



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Op. 138 | 2018

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] E OUTROS

PERÍODO:

30/07/2018 a 19/12/2018



LOCAL: SÍTIO D'ABADIA/GO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 14°44'49.1" S 46°12'41.0" W

ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ (CNAE 0134-2/00)

ÍNDICE

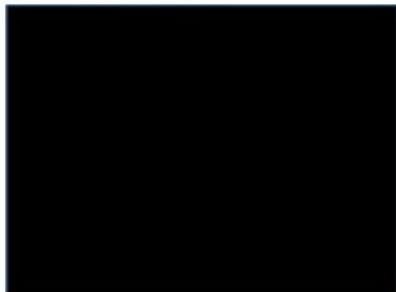
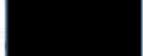
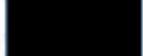
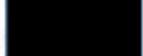
1.	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
2.	DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES)	4
3.	LOCAL DE FISCALIZAÇÃO.....	5
4.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
5.	DA AÇÃO FISCAL.....	7
5.1.	Das Informações Preliminares	7
5.2.	Do Desenvolvimento da ação fiscal.....	8
5.3.	Dos Responsáveis	15
5.4.	Da atividade executada.....	18
5.5.	Dos trabalhadores resgatados	18
5.6.	Demais trabalhadores	23
6.	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS ENCONTRADAS	24
6.1.	Aspectos Gerais da Contratação de Trabalhadores	24
6.2.	Condições do Meio Ambiente de Trabalho	39
7.	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO.....	85
7.1.	Inspeção do local de trabalho, entrevista com os trabalhadores e empregadores e tomada de depoimentos.....	85
7.2.	Interdição dos equipamentos e das instalações	86
7.3.	Lavratura do Termo de Determinação Imediata para Providência em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação Degradante	87
7.4.	Cálculo das verbas trabalhistas e notificação para apresentação de documentos	88
7.5.	Pagamento das verbas rescisórias e emissão das guias de seguro desemprego.....	89
7.6.	Demais procedimentos adotados	96
8.	DOS DOCUMENTOS ELABORADOS NO CURSO DA AÇÃO E DOS ANEXOS.....	97
9.	CONCLUSÃO	99
10.	ANEXOS.....	101


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

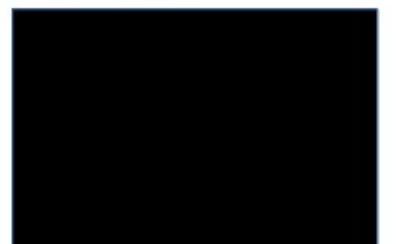
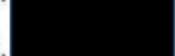
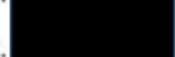
1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

	CIF		SRTb/DF
	CIF		SRTb/DF
	CIF		SRTb/DF
	CIF		SRTb/DF
	CIF		SRTb/DF

Motoristas Oficiais

	Mat.		Sede/MTb
	Mat.		Sede/MTb
	Mat.		Sede/MTb
	Mat.		Sede/MTb

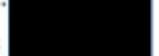
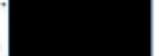
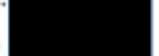
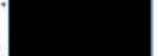
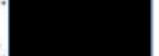
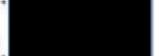
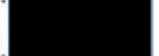
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

	Procurador do Trabalho
---	------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

	Defensor Público Federal
---	--------------------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

	Mat.		GRR/COE
	Mat.		GRR/COE
	Mat.		GRR/COE
	Mat.		GRR/COE
	Mat.		GRR/COE
	Mat.		GRR/COE
	Mat.		GRR/COE
	Mat.		GRR/COE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES)

Nome: [REDACTED] E OUTROS

CPF: [REDACTED]

CEI: 512244872786

CNAE: 0134 – 2/00 (CULTIVO DE CAFÉ)

Endereço da Propriedade: FAZENDA NOVA ESPERANÇA/NOVA CORRENTE/GRALHA AZUL, Rod. GO 108, sentido Sítio d'Abadia/GO - Mambai/GO, cerca de 7 Km à direita, + 3 Km - Zona Rural - Sítio d'Abadia – Goiás.

Endereço de correspondência: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0134 – 2/00 (CULTIVO DE CAFÉ)

Endereço da Propriedade: FAZENDA NOVA ESPERANÇA/NOVA CORRENTE/GRALHA AZUL, Rod. GO 108, sentido Sítio d'Abadia/GO - Mambai/GO, cerca de 7 Km à direita, + 3 Km - Zona Rural - Sítio d'Abadia – Goiás.

Endereço de correspondência: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

3. LOCAL DE FISCALIZAÇÃO

Propriedade: FAZENDA NOVA ESPERANÇA/NOVA CORRENTE/ GRALHA AZUL

Coordenadas Geográficas: 14°44'49.1" S 46°12'41.0" W

Localização: Rod. GO 108, sentido Sítio d'Abadia/GO - Mambai/GO, cerca de 7 Km à direita, + 3 Km - Zona Rural - Sítio d'Abadia – Goiás.



**INSPEÇÃO
DO TRABALHO**
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	272
Registrados durante ação fiscal	24
Registros com datas retificadas	30
Resgatados	87
Mulheres registradas durante a ação fiscal	7
Mulheres com data de registro retificada	6
Mulheres resgatadas	22
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	87
Valor bruto das verbas rescisórias	R\$ 211.840,43
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 181.429,89
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
FGTS/CS mensal/rescisório notificado	R\$ 16.049,51
Quantidade de trabalhadores alcançados na Notificação de débito do FGTS	141
Valor dano moral individual pago durante a ação fiscal	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo pago durante a ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	56
Nº de Notificações de Débito de FGTS/CS lavradas	01
CTPS emitidas	7



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

5. DA AÇÃO FISCAL

5.1 - Das informações preliminares

Em 31/07/2018 foi iniciada ação fiscal, na modalidade mista, conforme §3º, art. 30, do Decreto 4.552 de 2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho e em atendimento à Ordem de Serviço nº **10379205-8**, com inspeção na fazenda Nova Esperança e nas seguintes propriedades anexas (pertencentes ao mesmo empregador): Fazenda Nova Corrente e Fazenda Gralha Azul. Os responsáveis pela propriedade são os senhores [REDACTED] [REDACTED] (vide tópico específico).

A ação fiscal foi realizada em duas semanas. Na primeira semana, de 31/07/2018 a 04/08/2018, participaram os Auditores-Fiscais do Trabalho: [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; o Procurador do Trabalho: [REDACTED] e [REDACTED]; o Defensor Público Federal: [REDACTED] os motoristas do Ministério do Trabalho: [REDACTED] e [REDACTED] e os Policiais Rodoviários Federais: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED]. Na segunda semana, de 07/08/2018 a 09/08/2018, participaram os Auditores-Fiscais do Trabalho: [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; os motoristas do Ministério do Trabalho: [REDACTED] e [REDACTED]; e os Policiais Rodoviários Federais: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED].

O acesso à fazenda se deu através da rodovia GO 108, sentido Sítio d'Abadia/GO a Mambai/GO. A partir do município de Sítio d'Abadia percorre-se cerca de 7 Km, ponto em que haverá uma entrada à direita (terceira entrada à direita, após Sítio D'abadia), sem identificação da propriedade. A partir dessa entrada, percorre-se cerca de 3 Km até o escritório da fazenda. A propriedade está localizada na zona rural do município de Sítio d'Abadia/GO. As coordenadas geográficas do escritório da fazenda são: 14°44'49.1" S 46°12'41.0" W.

5.2 Do desenvolvimento da ação fiscal.

No dia 31/07/2018, pela manhã, a equipe ingressou na fazenda, tomando a estrada de terra a partir da rodovia. Nesta estrada, seguindo em direção ao escritório da propriedade, havia uma entrada à esquerda e, através dessa entrada, localizou-se um dos pivôs da lavoura, no qual se constatou a presença de uma turma de trabalhadores que estavam em plena atividade de colheita de café. Neste momento, os trabalhadores foram reunidos e entrevistados pelos integrantes da equipe, a saber, os auditores-fiscais do trabalho, o procurador do Ministério Público do Trabalho e o Defensor Público Federal (Foto 01). Toda a atividade foi acompanhada pelos agentes da Polícia Rodoviária Federal, que utilizaram um drone para monitoramento e tomada de imagens.

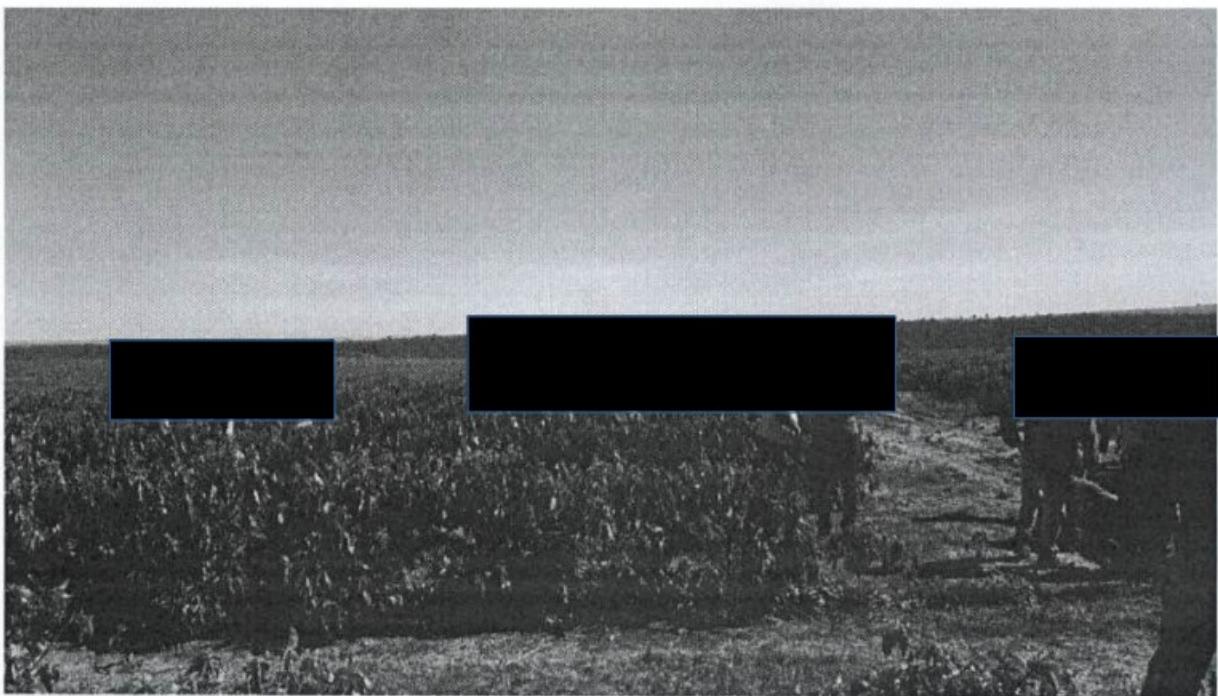


FOTO 01: Momento da abordagem inicial.

Nesta entrevista inicial, os trabalhadores alegaram terem sido contratados para trabalhar na fazenda por um dos aliciadores, conhecido como [REDACTED] bem como prestaram informações sobre as condições de trabalho e de contratação. Junto aos trabalhadores estavam dois chefes de turma, dentre os quais [REDACTED], vulgo [REDACTED] que portavam os cadernos utilizados para anotação da produção diária, referenciadas pela quantidade de


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

sacas de café colhidas, os quais foram apreendidos para averiguação, copiados e anexados a este relatório (Anexo, fls. 577 a 662).

Ainda nesta oportunidade, veio ao encontro da fiscalização o senhor [REDACTED] que se apresentou como gerente da fazenda, a quem a equipe de fiscalização se apresentou e informou sobre as atividades que seriam realizadas, tendo confirmado naquele momento tratar-se de propriedade de titularidade de [REDACTED] e de seu irmão [REDACTED]. Questionado quanto à forma de contratação dos empregados e demais condições de trabalho, o gerente informou que estes assuntos eram tratados pelo escritório, e que, portanto, a equipe de fiscalização deveria dirigir-se ao [REDACTED] funcionário da fazenda responsável pelo departamento de pessoal. Questionado sobre a quantidade de turmas em atividade naquele dia, [REDACTED] informou haver mais trabalhadores distribuídos em outras turmas, corroborando as informações já colhidas junto aos trabalhadores entrevistados, e se disponibilizou a acompanhar a equipe até as frentes de trabalho.

Parte da equipe deslocou-se seguindo as orientações dos trabalhadores quanto a localização das frentes de trabalho onde estariam os demais colhedores e que tratava-se das proximidades de um segundo pivô, no entanto, nada foi encontrado no local.

Nesse momento, considerando o adiantamento da hora, foi solicitado ao gerente que todos os empregados em atividade fossem deslocados das frentes de trabalho e apresentados para equipe de fiscalização, para que fossem entrevistados.

Concluída a entrevista com todos os primeiros trabalhadores encontrados, a equipe seguiu para a área onde havia algumas habitações fornecidas como alojamento aos trabalhadores.

Ato contínuo, parte da equipe dirigiu-se ao escritório da fazenda onde foi encontrado o senhor [REDACTED] - doravante chamado apenas de [REDACTED] -, funcionário da fazenda, responsável pelo Departamento de Pessoal, que foi informado sobre o início da ação fiscal na propriedade. Ainda no escritório foram adotadas providências de rotina nas inspeções trabalhistas como, por exemplo, a solicitação de apresentação de documentos referentes à titularidade da propriedade, bem como aqueles referentes ao exercício da atividade econômica, e documentos que devem estar prontamente disponíveis para


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

fiscalização como livro ou fichas de registro dos contratos de trabalho e a relação de empregados em atividade.

Na inspeção realizada no escritório da propriedade foram vistoriados, com o acompanhamento do senhor [REDACTED], todos os documentos arquivados no local, a saber, os documentos relativos às operações da fazenda, tais como notas fiscais e recibos de pagamento; documentos relativos à contratação de trabalhadores; cadernos de anotação; dentre outros. Alguns documentos foram apreendidos para averiguação e, posteriormente, devolvidos. Tais documentos estão relacionados no Termo de Apreensão e Guarda lavrado em face da propriedade (Anexo, fls.10 a 13).

Nesta vistoria foram encontradas diversas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS retidas e armazenadas no local, fato que confirmou as informações, levantadas pela equipe de fiscalização, sobre retenção de CTPS dos trabalhadores e ensejou a lavratura de auto de infração específico.

Na seqüência, após devidamente solicitado pela fiscalização, os trabalhadores que prestavam serviço em outra frente de trabalho foram deslocados para área do escritório da fazenda e, ainda dentro do ônibus utilizado para o deslocamento, eles foram entrevistados, constatando-se que se tratava de obreiros empregados na colheita do café.

Cientes da manutenção de outros trabalhadores na propriedade, a equipe de fiscalização dividiu-se a fim de realizar inspeção em alojamentos mantidos em área conhecida como fazenda Nova Corrente, bem como no alojamento localizado no município de Sítio d'Abadia/GO.

Além disso, foram entrevistados os trabalhadores que desenvolviam outras atividades na propriedade, como os tratoristas, tendo sido igualmente inspecionadas as instalações onde habitavam, a fim de se apurar as condições de trabalho fornecidas pelo empregador. Também foram inspecionadas as máquinas e implementos utilizados na propriedade, a oficina, os depósitos, os locais de armazenamento e descarte de agrotóxicos, os locais de retirada de água, dentre outros.

Encerradas as verificações nos locais de permanência e de trabalho dos obreiros,


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

notadamente dos colhedores de café, e as entrevistas com os trabalhadores, além das primeiras informações colhidas junto aos responsáveis pela propriedade, a equipe reuniu-se a fim de compartilhar as informações sobre as situações apuradas e deliberar sobre os procedimentos que seriam adotados pela equipe de fiscalização, a medida da responsabilidade do empregador e as providências que seriam exigidas dele. Concluindo-se pelo resgate dos trabalhadores da colheita sob responsabilidade da Fazenda.

CONCLUI-SE que as condições a que estavam submetidos os trabalhadores que desenvolviam a atividade de colheita de café caracterizavam submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, pelos motivos expostos no item específico do presente relatório. Desse modo, tornou-se imperioso, à equipe de fiscalização, interditar máquinas, veículos e frentes de trabalhos, suspender as atividades relacionadas à colheita do café e providenciar o resgate dos colhedores de café.

Ato contínuo, no escritório da fazenda na presença do senhor [REDACTED] um dos proprietários da fazenda; do senhor [REDACTED] encarregado do departamento de pessoal e do senhor [REDACTED] gerente, foram explicitadas as irregularidades apuradas até aquele momento e que por si só já ensejavam a paralisação das atividades e o resgate dos trabalhadores, concluindo com as providências que deveriam ser adotadas para a retirada dos trabalhadores, bem como para a acomodação dos empregados em hotéis nas cidades próximas da Fazenda, com a previsão de rescisão dos contratos de trabalho e pagamento das verbas devidas a título de rescisão.

Após o anúncio das providências que deveriam ser adotadas, com o que aquiesceu o senhor [REDACTED], proprietário da fazenda presente naquela ocasião, e de dar as coordenadas para os prepostos, necessárias para retirada e hospedagem dos trabalhadores, o senhor [REDACTED] foi ouvido pela equipe de fiscalização e teve o seu depoimento consignado a termo, e que segue anexado ao presente relatório às fls. 52 a 56. Ressalte-se que foi facultado ao depoente a assistência de advogado, no entanto o mesmo declinou dessa prerrogativa, sendo ouvido ainda naquela oportunidade. Ao fim, as declarações prestadas corroboraram os fatos que já haviam sido constatados pela fiscalização a partir das inspeções e entrevistas com empregados.

Ao final do dia 31/07/2018, no momento em que a equipe de fiscalização se preparava

para deixar a propriedade, apareceram mais 04 (quatro) trabalhadores, sendo uma mulher. Eles alegaram estar escondidos no “mato” e que teriam se escondido sob ordem de [REDACTED] o “[REDACTED]”. Segundo disseram, os quatro teriam chegado pela manhã e teriam passado todo o dia escondidos. Um desses trabalhadores era deficiente auditivo. A trabalhadora que estava na mesma situação alegou ter sido picada por carapatos. Essas pessoas foram ouvidas pela fiscalização e os relatos guardavam correspondência com o que já havia sido apurado, na sequência foram reconhecidos como trabalhadores pelo senhor [REDACTED] tendo sido constatada produção em dias anteriores em consulta aos controles de produção, tendo sido incluídos no rol dos trabalhadores resgatados. A partir do relato do casal que estava dentre esses empregados, verificamos que se tratava de prática do empregador manter marido e mulher trabalhando juntos, mas sendo referenciados apenas como uma única pessoa nos controles de produção e/ou nos controles de pagamento, onde ambos tinham as produções anotadas como sendo apenas do homem, sendo que o cheque para pagamento era emitido igualmente em nome do homem, fazendo com que, para a mulher, não fosse garantido qualquer registro de que esteve trabalhando na propriedade, e nem mesmo a remuneração pelo trabalho prestado. Neste caso especificamente estamos nos referindo a [REDACTED] e [REDACTED] que moravam em Formoso-MG e integravam a turma do [REDACTED]

A partir do conjunto de elementos levantados durante a inspeção inicial na propriedade – incluindo: verificação das condições de trabalho e da contratação dos trabalhadores, inspeção nos ambientes de trabalho, análise de documentos, entrevista com os trabalhadores, entrevista com o empregador e seus prepostos, dentre outros, conforme descrito pormenorizadamente no item 6 e subitens do presente relatório - constatou-se que os trabalhadores da colheita de café foram submetidos às condições análogas à de escravo, nos termos previstos no art. 149 do código penal, e da Portaria MTB n.º 1293 de 28 de dezembro de 2017 . Desse modo, a equipe de fiscalização providenciou o resgate de 87 (oitenta e sete) trabalhadores, os quais estão identificados na relação anexa a este relatório (Anexo, fls. 01 e 02) e nas Guias de Seguro Desemprego emitidas (Anexo, fls 447 a 533).

Em face desta constatação, a equipe de fiscalização, ainda no dia 31/07/2018,


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

determinou a retirada dos trabalhadores da fazenda. Os trabalhadores que tinham residência nos municípios vizinhos foram transportados, sob responsabilidade do empregador, às suas respectivas casas, ao passo que, os trabalhadores provenientes de outros locais foram alojados, às expensas do empregador, em hotel localizado no município de Formoso – MG (cerca de 29 km da propriedade). Em adição, foram interditadas as frentes de trabalho, os alojamentos e áreas de vivência e o serviço de aplicação de agrotóxicos da fazenda.

Nos dias seguintes, outras providências foram adotadas (vide item específico), tais como: conferência de informações com os trabalhadores, tomada de depoimento dos trabalhadores e demais envolvidos, lavratura de Termos de Interdição, vistoria no hotel onde os trabalhadores estavam alojados, análise de documentos, cálculo das verbas rescisórias dos trabalhadores, audiência com o Procurador do Trabalho, dentre outras.

No período da tarde do dia 01/08/2018, quando do retorno à Fazenda, a equipe de fiscalização reuniu-se com o senhor [REDACTED] acompanhado naquela ocasião por advogado de sua escolha. Na oportunidade foram feitas várias ponderações pelo advogado a respeito das condições encontradas, das providências adotadas, em especial a paralisação das atividades, e das repercussões em face da caracterização da submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo. A equipe de fiscalização reiterou as explicações que já haviam sido prestadas para o senhor [REDACTED] além de ilustrar para o advogado as situações que ensejaram a mencionada caracterização, bem como o desenrolar das atividades caso o senhor [REDACTED] colaborasse com a fiscalização, adotando as providências sob sua responsabilidade, e caso ele resolvesse se omitir. Ao fim, o empregador se posicionou no sentido de realizar o pagamento das verbas rescisórias e adotar as providências necessárias para sanar as irregularidades na área de saúde e segurança que ensejaram as interdições, tendo em vista a liberação para voltar a colher o café.

Ao senhor [REDACTED] foi apresentada uma planilha provisória com o valor aproximado do montante a ser pago aos trabalhadores a título de verbas rescisórias. Em adição, o Procurador do Trabalho e o Defensor Público Federal, que compunham a equipe de fiscalização, propuseram ao empregador o pagamento, aos trabalhadores resgatados, de indenização por danos morais individuais.


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Em audiência com os membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União foi celebrado um Termo de Ajuste de Conduta, no qual ficou acordado o dia 08/08/2018 como a data limite para o pagamento das verbas e valores referidos (Anexo, fls. 88 a 90).

A primeira semana da ação fiscal encerrou-se no dia 03/08/2018, tendo os membros da equipe retornado para as respectivas sedes.

Na semana seguinte, mais especificamente, nos dias 07, 08 e 09 de agosto/2018, a equipe de fiscalização, agora composta por 05 (cinco) auditores-fiscais do trabalho, 03 (três) policiais rodoviários federais e 02 (dois) motoristas oficiais do Ministério do Trabalho, deslocou-se até o município de Mambai/GO a fim de acompanhar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados e realizar outros procedimentos de fiscalização relacionados ao resgate.

O responsável, senhor [REDACTED], efetuou o pagamento das verbas rescisórias ao longo dos dias 07, 08 e 09/08, conforme os valores constantes na planilha de cálculo (Anexo, 14 a 16), porém, recusou-se a pagar os valores, à título de indenização por Danos Morais individuais, previstos no Termo de Ajustamento de Conduta. As verbas não puderam ser pagas de uma única vez, na data acordada, por limitação da disponibilidade de recursos do banco SICOOB de Formoso-MG, no qual o empregador mantinha conta, tendo sido necessário esta fragmentação. Os pagamentos das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados foram realizados na unidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de Formoso-MG, no Centro Comunitário do município de Damianópolis/GO e no CRAS do município de Damianópolis/GO.

Na sequência dos pagamentos foram entregues guias de seguro desemprego para os 87 (oitenta e sete) empregados resgatados.

Ainda na oportunidade foi realizado o pagamento de verbas rescisórias para 04 (quatro) empregados que haviam deixado a propriedade antes da chegada da fiscalização, mas que em flagrante inobservância do prazo legal para o pagamento das verbas dessa natureza, qual seja 10 (dez) dias, não haviam recebidos os valores decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Apurada a situação no curso da fiscalização, o empregador foi notificado para

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

fazê-lo perante a fiscalização, tendo sido paga inclusive a multa prevista no §8º do art. 477 em face do mencionado atraso. Ficou o empregador notificado para realizar ainda o pagamento das verbas rescisórias para mais 16 (dezesseis) empregados que foram identificados nessa situação ao longo da segunda semana de fiscalização, tendo o empregador comprovado o pagamento posteriormente à equipe fiscal.

5.3 - Dos Responsáveis.

Verificou-se serem os responsáveis pela propriedade fiscalizada e pela contratação dos trabalhadores o senhor [REDACTED] (CPF: [REDACTED]) e o senhor [REDACTED] (CPF: [REDACTED]). Constatou-se haver ainda um CEI (Cadastro de Empregador Individual) vinculado à propriedade: 51.224.48727/86.

Frisa-se que toda a documentação relativa à contratação e à dispensa dos trabalhadores foi emitida em nome de [REDACTED] e Outros, conforme se observou nas anotações efetuadas nas CTPS dos empregados (Foto 02). As rescisões dos trabalhadores também foram efetuadas em nome de [REDACTED] e Outros (CEI: 512244872786), conforme se observa nas cópias anexadas ao presente relatório (Anexo, fls. 234 a 446).

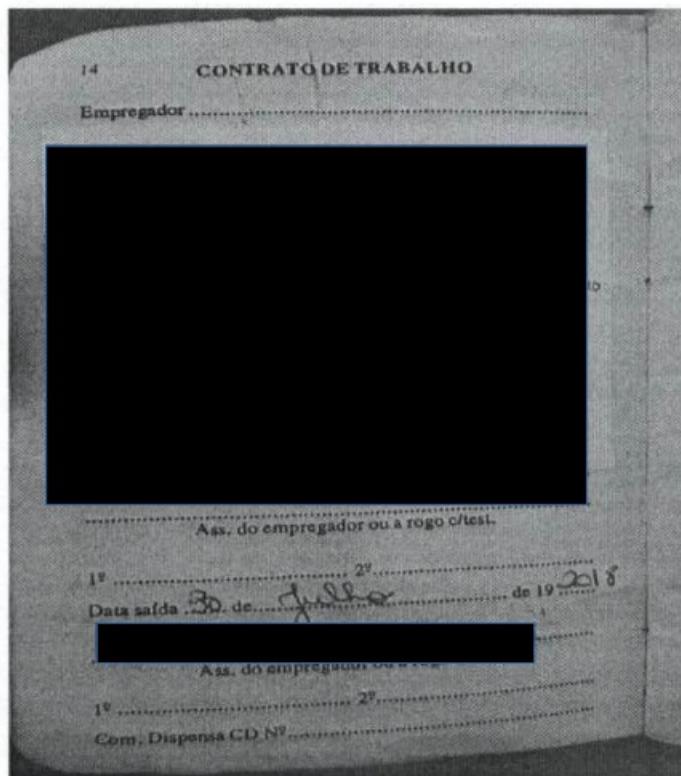


FOTO 02: Anotação em CTPS.


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

A responsabilidade de ambos é confirmada pela análise de documentos relativos à aquisição da terra. Veja-se, por exemplo, o Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóveis Rurais e Outras Avenças, datado de 07 de maio de 2014 e registrado no Serviço Notarial do 1º Ofício de Patrocínio/MG (Anexo, fls. 539 a 567). Neste Instrumento, registra-se a venda do imóvel rural denominado Fazenda Esperança, objeto da matrícula nº 464 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada no Norte/GO e do imóvel rural denominado Fazenda Agropecuária Nova Alvorada LTDA, objeto da matrícula nº 536 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada do Norte/GO. O promitente vendedor é a pessoa jurídica de direito privado denominada Agropecuária Nova Corrente LTDA e os promitentes compradores são o senhor [REDACTED] e [REDACTED]. Os imóveis foram negociados no valor de R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais), na modalidade “porteira fechada”.

Cita-se, também, o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais, datado de 23 de junho de 2015 (Anexo, fls. 568 a 576). Neste contrato, está registrada a promessa de compra e venda de 06 (seis) glebas de terra, localizadas no município de Sítio d’Abadia, denominadas: Fazenda Gralha Azul, Fazenda Gralha Azul I, Fazenda Gralha Azul II, Fazenda Gralha Azul III, Fazenda Gralha Azul IV e Fazenda Sítio d’Abadia. Os promitentes compradores são o senhor [REDACTED] e o senhor [REDACTED]. Os imóveis foram negociados pelo valor de R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais).

Em depoimento prestado perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo (Anexo, fls. 52 a 56), o senhor [REDACTED] afirma:

“Que a propriedade foi comprada no nome do depoente e do irmão [REDACTED] que no nome [REDACTED] e outros, outros se refere ao depoente, que a propriedade tem várias denominações porque tem várias escrituras “picadas”, que tem Nova Corrente, Gralha Azul, Nova Esperança, Sítio Barreiro, que nestas unidades só está sendo produzido o café, que tem umas 40 cabeças de gado, que o conjunto das matrículas soma 8200 hectares (...).”

Em pesquisa efetuada nos sistemas informatizados à disposição da Inspeção do Trabalho, verificou-se que os senhores [REDACTED] e [REDACTED] também compõem o quadro societário e/ou são proprietários das seguintes empresas:



 INSPEÇÃO
 DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CNPJ	ATIVIDADE	UF
09.135.661/0001-07	Cultivo de Café	SP
10.709.432/0001-20	Cultivo de Café	SP
14.477.602/0001-49	Cultivo de Café	SP
14.556.828/0001-35	Cultivo de Café	SP
15.176.115/0001-09	Armazéns Gerais – Emissão de Warrant	MG
09.128.154/0001-38	Cultivo de Café	SP
09.128.154/0002-19	Cultivo de Café	SP

Quadro 01

O senhor [REDACTED], em depoimento prestado à equipe de fiscalização e reduzido a termo (Anexo, fls. 52 a 56), alegou que começou a produzir café na propriedade fiscalizada há dois anos e meio e que desde o início na propriedade trabalhou em conjunto com seu irmão, o senhor [REDACTED]. Alegou ainda que [REDACTED] raramente visita a propriedade.

Com base nas informações levantadas e detalhadas acima, conclui-se, que ambos, [REDACTED] e [REDACTED] são os responsáveis pelas propriedades fiscalizadas. Desse modo, verifica-se a existência de sociedade em comum de caráter familiar formada por eles, do que desponta a responsabilidade comum, solidária e ilimitada de ambos pelas obrigações, inclusive trabalhistas, dessa associação, nos termos dos artigos 988 e 990 do Código Civil Brasileiro. Ante a incidência na espécie de solidariedade passiva entre os dois integrantes da sociedade em comum, estabelecida por norma de ordem pública, inafastável pela autonomia privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Ressalte-se que o senhor [REDACTED] foi indicado como empregador no cabeçalho dos autos de infração lavrados, tendo em vista que em seu nome foram efetivados os registros dos trabalhadores encontrados pelo Grupo Especial de Fiscalização Regional em situação de informalidade, mas única e exclusivamente em face da impossibilidade administrativa de se consignar, como empregadores, neste documento, os dois responsáveis, sem que a medida, no entanto, elida a responsabilidade comum solidária de ambos.

5.4 - Da atividade executada.

A atividade econômica explorada na propriedade fiscalizada é o cultivo de café (CNAE: 0134-2/00). Segundo informações prestadas pelo senhor [REDACTED] em depoimento prestado perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo (Anexo, fls. 52 a 56), a propriedade produz café irrigado do tipo “arábica”. Por ocasião da inspeção, a propriedade dispunha de 06 (seis) pivôs de irrigação e colhia em torno de 200 a 300 sacas de medida de colheita (60 litros de café verde em côco) por dia, exceto nas segundas-feiras e sextas-feiras quando, segundo o senhor [REDACTED] a produção costuma cair. O depoente alegou ainda que trabalhou com produção de café durante toda a sua vida.

No curso da inspeção, verificou-se que na propriedade estavam sendo executadas as seguintes atividades, relacionadas à produção do café: colheita manual de café; pulverização de agrotóxicos e outros produtos afins (fertilizantes) por intermédio de tratores equipados com implementos agrícolas; preparação do produto para transporte (ensacamento, secagem, carregamento dos caminhões, etc); manutenção de máquinas e implementos; dentre outras.

Os trabalhadores resgatados estavam laborando na colheita manual de café, com exceção de algumas trabalhadoras que laboravam na preparação de alimentos (cozinha).

O senhor [REDACTED] em depoimento prestado perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo (Anexo, fls 52 a 56) afirmou que vende o café para diversos destinos e detalhou que uma carga de café foi destinada ao município de Anápolis/GO e na semana anterior à data da inspeção saiu uma carga para Unaí/MG.

5.5 - Dos trabalhadores resgatados.

No curso da ação fiscal foram resgatados 87 (oitenta e sete) trabalhadores, os quais estão relacionados na planilha anexa a este relatório (Anexo, fls. 01 e 02) e cujas informações pormenorizadas constam nas guias de seguro desemprego emitidas (Anexo, fls. 447 a 533).

A maioria dos trabalhadores é oriunda dos municípios próximos à propriedade, porém, alguns são provenientes localidades mais distantes. A distribuição de trabalhadores por localidade está discriminada no quadro abaixo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

LOCALIDADE/UF DE ORIGEM	QUANTIDADE DE TRABALHADORES	DE
Damianópolis/GO	20	
Mambai/GO	14	
Formoso/MG	09	
Sítio d'Abadia/GO	07	
Brasília de Minas/MG	07	
Vila São Vidal – Sítio d'Abadia/GO	06	
Buritirana/BA	04	
Buritis/MG	04	
Ubaí/MG	03	
São João da Ponte/MG	03	
Formosa/GO	02	
Irecê/BA	02	
Tapiramutá/BA	02	
Luiz Eduardo Magalhães/BA	01	
Montalvânia/MG	01	
Maceió/AL	01	
Gonçalves Dias/MA	01	

Quadro 02 – Quantidade de trabalhadores resgatados por local de origem.

As informações constantes no quadro acima são referentes ao endereço fornecido pelos trabalhadores quando do preenchimento das guias de seguro desemprego. Esse endereço corresponde ao local de origem dos trabalhadores antes de sua contratação pela propriedade fiscalizada (não necessariamente corresponde ao seu local de nascimento).

O nível de escolaridade dos trabalhadores resgatados é o mais diverso, sendo que a maioria possui apenas o nível básico de ensino e 06 (seis) trabalhadores são analfabetos.

É inequívoca a condição de vulnerabilidade desses trabalhadores. Além da baixa escolaridade, a maioria não apresentava qualquer tipo de qualificação ou treinamento. A maioria se apresentou como trabalhador rural.

É importante frisar que as microrregiões nas quais os trabalhadores moravam são

compostas por municípios muito pobres e uma das poucas alternativas de subsistência na região é o trabalho no campo. Frisa-se, por oportuno, que tais condições de vulnerabilidade favorecem a ação de empregadores interessados na exploração ilícita da mão de obra.

Tome-se, por exemplo, o município de Damianópolis/GO, local de origem da maioria dos trabalhadores da propriedade fiscalizada, conforme demonstrado no quadro acima. Segundo as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹, trata-se de um município com 3.292 habitantes (conforme o censo de 2010). O salário médio mensal é 1,4 salários mínimos e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de apenas 6,0 % em 2016. Em relação ao salário médio mensal e à proporção de pessoas ocupadas, esse município ocupava a posição 5.092 de 5.570 e a posição 4.603 de 5.570, respectivamente, na comparação com todos os municípios do país. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, havia 47,6% da população nessas condições, conforme as informações do IBGE, referentes ao ano de 2016.

O Produto Interno Bruto- PIB per capita do município de Damianópolis/GO é de R\$ 8.256,51. Se comparado aos demais municípios do país, Daminópolis/GO ocupa, em relação ao PIB per capita, a posição 4.232 de 5.570 e se comparado os demais municípios do estado, ocupa a posição 243 de 246.

As condições sócio-econômicas dos demais municípios relacionados no quadro acima, à exceção da capital Maceió/AL, são semelhantes às condições de Damianópolis/GO, conforme pode ser verificado no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Estes dados ressaltam, portanto, as condições de vulnerabilidade dos trabalhadores encontrados na propriedade fiscalizada e tem profunda relação com a exploração desses trabalhadores e sua submissão à condição análoga à de escravo.

¹ - Informações obtidas no Portal Brasil em Síntese. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/damianopolis/panorama>> acesso em: 26/09/2018.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



FOTO 03: Trabalhadores aguardando o pagamento das verbas rescisórias no CRAS de Damianópolis/GO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



FOTO 04: Trabalhadores aguardando o pagamento das verbas rescisórias no Centro Comunitário de Damianópolis/GO.



FOTO 05: Trabalhadores reunidos no hotel em Formoso/MG.

5.6 - Demais Trabalhadores

Ressalte-se que além dos 87 (oitenta e sete) trabalhadores resgatados, que salvo raras exceções trabalhavam na colheita do café, havia um grupo de 57 (cinquenta e sete) trabalhadores que executavam as funções de motoristas, tratoristas, vaqueiro, gerente, auxiliar administrativo, etc. Por se tratarem de atividades permanentes na fazenda, esses trabalhadores são tratados como trabalhadores fixos da fazenda. Parte dos trabalhadores nessa qualidade tinha seus contratos de trabalho formalizados, e a outra parte era mantida na informalidade. Com relação a estes trabalhadores, eram observados patamares mínimos de saúde e segurança do trabalho e ainda que tenham sido constatadas algumas irregularidades com relação a esses obreiros, elas não tinham o condão de colocar esses trabalhadores na mesma situação de submissão de condição análoga à de escravo. As irregularidades constatadas foram objeto de autuações e, por se tratar de infrações passíveis de regularizações, o empregador foi igualmente notificado para providenciar as correções. Parte do grupo que estava na informalidade teve seu contrato de trabalho formalizado. Eles recebiam, com relativa regularidade, os salários e demais direitos trabalhistas. Ressalte-se, novamente, que, embora não tenham sido incluídos no resgate, esses trabalhadores foram alcançados pela ação fiscal, e as situações irregulares verificadas em relação a estes trabalhadores foram devidamente objeto de autuação, bem como foi providenciada a regularização de boa parte delas pelo empregador.

6. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS ENCONTRADAS DURANTE A AÇÃO FISCAL.

6.1 – Aspectos Gerais da Contratação dos Trabalhadores

6.1.1 – Aliciamento de Trabalhadores.

Os estabelecimentos rurais Fazenda Nova Esperança, Fazenda Nova Corrente e Fazenda Gralha Azul, de propriedade dos senhores [REDACTED] e [REDACTED] mantinham em funcionamento um sistema de aliciamento de trabalhadores voltado para manter um fluxo constante de mão de obra barata e descartável a fim de permitir a colheita do café e reduzir o custo das obrigações trabalhistas.

Esse sistema de aliciamento contava com, pelo menos, 03 (três) aliciadores, ou “gatos”, a saber: [REDACTED] (RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], conhecido como [REDACTED]); [REDACTED] (RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED]), conhecido como [REDACTED] e mais uma pessoa conhecida pelo nome de [REDACTED]. [REDACTED] e [REDACTED] prestaram depoimento à equipe de fiscalização (Anexo, fls. 57 a 61). [REDACTED], por sua vez, evadiu-se do local assim que tomou conhecimento da presença do Grupo Especial de Fiscalização Regional, abandonando, na fazenda, um ônibus de sua propriedade. Foram feitas tentativas para localizar [REDACTED] porém, sem sucesso.

[REDACTED], em depoimento prestado à equipe de fiscalização e reduzido a termo, alegou:

“Que antes de fornecer trabalhadores para a fazenda Gralha Azul, forneceu trabalhadores para a fazenda Nordeste Florestal, no estado da Bahia, até o ano de 2013; que depois de 2013 deixou de trabalhar arregimentando trabalhadores, tendo retornado a arregimentar em 2018, quando forneceu trabalhadores para a fazenda Gralha Azul, de propriedade do Senhor ‘[REDACTED]’ (...)” (Anexo, fls.59 a 61)

Mais adiante, [REDACTED], alega:

“Que, com a intenção de ganhar mais dinheiro, procurou o gerente da fazenda Gralha Azul, o Senhor [REDACTED] para perguntar se não estava


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

precisando de empregados; que o Senhor [REDACTED] disse que estava precisando de trabalhadores para a colheita de café na fazenda; que chamou treze trabalhadores da cidade de Buritirama-BA e outros seis de Manbaí-GO para trabalhar na fazenda Gralha Azul (...)" (Anexo, fls. 59 a 61)

Observa-se nos trechos acima que o declarante estava habituado a arregimentar trabalhadores para fazendas e que houve o consentimento do gerente da fazenda Gralha Azul, [REDACTED], para que [REDACTED] arregimentasse trabalhadores para a colheita de café naquela propriedade.

[REDACTED] afirmou, também, em seu depoimento, que receberia da fazenda Gralha Azul a importância de R\$ 3,00 por saca de café colhida pelos trabalhadores que arregimentava e que, posteriormente, essa importância aumentou para R\$ 4,00.

Segue adiante, um trecho do depoimento de [REDACTED]

"Que no final de maio, com o início da safra, mais pessoas passaram a trabalhar na fazenda; que as pessoas que aqui trabalham são de Damianópolis, São Vidal e Sítio d'Abadia; que, além destes há outros trabalhadores trazidos por [REDACTED], que não sabe dizer de onde veio; que não sabe dizer quem é [REDACTED] ou [REDACTED] mas conhece um rapaz chamado "[REDACTED]", que também trouxe trabalhadores para a fazenda, não sabendo informar a origem destas pessoas (...)" (Anexo, fls. 57 e 58)

Mais adiante, [REDACTED] afirma:

"Que conhece [REDACTED] que [REDACTED] trouxe, há um mês atrás, moradores da cidade de Formoso e Buritis para trabalharem na safra, tendo parado de trazer trabalhadores há duas semanas (...)" (Anexo, fls. 57 e 58)

Observe-se no depoimento que, provavelmente, existiram mais dois aliciadores atuando nas propriedades fiscalizadas, conhecidos como "[REDACTED]" e "[REDACTED]".

Adiante, em seu depoimento, [REDACTED] alegou ter levado, para trabalhar na fazenda, cerca de 30 (trinta) pessoas. É importante acrescentar que [REDACTED] é um dos funcionários fixos


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

da fazenda e tem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS como motorista.

Ainda sobre o aliciamento de trabalhadores, [REDACTED] trabalhador resgatado que prestou depoimento à equipe de fiscalização, alegou que:

“Que o sr. [REDACTED] transportou o depoente e mais dois trabalhadores para a fazenda Nova Esperança, dentro do baú de um caminhão; que [REDACTED] era o “gato”, responsável por tomar conta da turma (...)”
(Anexo, fls. 64 a 67)

Além dos depoimentos exemplificados acima, a equipe de fiscalização entrevistou todos os trabalhadores encontrados na fazenda, no momento da inspeção, e verificou através destas entrevistas e do conjunto de elementos coletados (documentos, depoimentos, vistoria em veículos, etc) que, de fato, havia o aliciamento de trabalhadores para trabalhar na colheita de café da propriedade e a maioria destes trabalhadores aliciados laborava na completa informalidade.

Alguns trabalhadores tiveram suas CTPS retidas na fazenda. Estas CTPS recebiam uma etiqueta da propriedade (no campo destinado ao contrato de trabalho), em nome de [REDACTED] e Outro, porém não havia assinatura, de modo que, efetivamente, os trabalhadores não estavam registrados.

Foi alegado por alguns trabalhadores, nas entrevistas, que a fazenda costumava trazer uma turma de trabalhadores para a colheita do café e essa turma era mantida por 45 (quarenta e cinco) dias, prazo do contrato de experiência. Findo esse prazo, esses trabalhadores eram dispensados, sem ter seu vínculo formalizado, e a fazenda trazia outra turma.

Outro fator a ser considerado era o fato de que diversos trabalhadores foram aliciados com promessas que não se confirmaram quando de sua chegada na fazenda. Cito, por exemplo, o caso do trabalhador [REDACTED] que, em depoimento prestado perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo (Anexo, fls. 64 a 67) afirmou:

“Que o [REDACTED] informou que o preço da saca de café colhida seria de R\$ 10,00, livre de qualquer desconto; que o [REDACTED] informou também que os trabalhadores dormiriam num alojamento na cidade de Sítio d'Abadia, em colchões no chão, mas que posteriormente seria alojados na fazenda onde havia beliches; que posteriormente o sr. [REDACTED] alterou as condições iniciais, passando o valor do saco de


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

café colhido para R\$ 15,00, com desconto de um saco por dia referente à alimentação; que no início foram para a fazenda acreditando que não teriam que pagar pela alimentação e este motivo foi determinante para resolverem trabalhar na fazenda".

Embora tenha ocorrido o aumento do valor pago por saca, passou-se a descontar a alimentação, em desacordo com o combinado inicialmente.

Por ocasião do levantamento dos valores devidos a título de FGTS, que considerou todo o período em que foram mantidos trabalhadores: 06/2014 a 09/2018, e alcançou 523 (quinhentos e vinte e três) vínculos, verificou-se que dos 462 (quatrocentos e sessenta e dois) empregados demitidos, 46 (quarenta e seis) haviam sido por pedido de demissão, 276 (duzentos e setenta e seis) por término de contrato e que aqueles demitidos sem justa causa por iniciativa do empregador totalizavam 140 (cento e quarenta), sendo que 87 (oitenta e sete) destes foram resgatados, e 20 (vinte) tiveram as rescisões assistidas pela fiscalização. Quanto a esses 20 (vinte) trabalhadores, eles declararam que haviam deixado o trabalho em face das condições oferecidas pelo empregador.

Os contratos foram rescindidos sem justa causa por iniciativa do empregador, porque a despeito de ter sido alegado, pelo empregador, abandono de emprego dos referidos empregados, ele não adotou as providências para a caracterização do abandono. De fato, não se preocupou em formalizar alguns desses contratos de trabalho, tão pouco acertar as contas com esses empregados, e nem mesmo devolver os documentos desses trabalhadores, uma vez que foram encontradas no escritório diversas CTPS com e sem anotações relativas a esses contratos.

No que tange aos contratos que foram rescindidos com o advento do termo final previsto em contrato, ou seja, os contratos por prazo determinado, cumpre esclarecer que boa parte desses contratos - que foram encontrados pela fiscalização no escritório da empresa - não estavam devidamente assinados, ou quando assinados pelo empregado não tinham consignadas as datas previstas para o término do contrato, ou seja o seu termo final, o que possivelmente indica que essa data era preenchida a critério do empregador, oportunamente quando intentava dispensar o empregado. Tal fato é corroborado pelo desconhecimento por

parte dos empregados que o seu trabalho tinha data certa para encerramento, por estar vinculado em razão de contrato por prazo determinado. Note-se que em última instância, além da fraude contra os trabalhadores e todo o sistema de proteção ao emprego, tal estratégia eximia o empregador de encargos que decorrem da dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador. Em face dos números descritos, essa se mostrou a prática mais comum utilizada para dispensar os empregados na propriedade.

6.1.2 – Aspectos Gerais das Condições de Trabalho.

No curso da inspeção verificou-se que as condições dos trabalhadores estava insuportável, de modo que uma significativa parcela desses trabalhadores pretendia abandonar o local, mesmo sem o recebimento das verbas trabalhistas e a observância dos demais direitos previstos em lei.

A começar pelas falsas promessas que serviram de isca para que os trabalhadores fossem arregimentados. Em declarações, os trabalhadores foram unânimes em alegar que as condições de trabalho ofertadas não guardavam correspondência com a situação com a qual eles se depararam - desde a ausência do registro dos contratos de trabalho, até as condições de trabalho e de alojamento. Note-se que no momento da inspeção foram encontrados 24 (vinte e quatro) empregados sem registro, e que as frentes de trabalho e alojamentos foram interditados pela fiscalização, conforme será melhor detalhado nos itens que seguem.

Dentre os principais motivos alegados pelos trabalhadores figura a dificuldade em produzir café suficiente para receber uma quantia adequada para suprir suas necessidades. Os trabalhadores alegaram que cada vez ficava mais difícil colher o café em razão da piora da qualidade desse café, que além de ter a quantidade reduzida, era mais difícil de manusear. Os trabalhadores colhiam, em média, de 2 (duas) a 4 (quatro) sacas de café, sendo descontada uma saca daqueles que recebiam a alimentação (os trabalhadores não alojados na propriedade traziam suas refeições de casa).

O valor das remunerações era calculado por produção, no entanto, os trabalhadores não sabiam como esse valor era calculado. Segundo as informações prestadas pelos


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

trabalhadores, o fiscal de turma passava anotando a produção, porém os trabalhadores não tinham acesso a estas anotações. Os valores percebidos pelos trabalhadores muitas vezes eram inferior ao salário mínimo. Além disso, esses valores sempre eram pagos em cheques do Banco SICOOB (Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil), cuja agência mais próxima ficava em Formoso-MG - cerca de 29 km da fazenda - e o empregador não disponibilizava transporte e nem concedia turno/dia útil para o deslocamento dos trabalhadores, de modo que eles eram obrigados a descontar os cheques com comerciantes locais e, em adição, pagar uma espécie de ágio.

Diversos trabalhadores fizeram dívidas nos comércios da região e tinham dificuldade em quitar tais dívidas, em razão dos baixos valores percebidos na fazenda. Em entrevista, alguns trabalhadores alegaram que estavam praticamente trabalhando para comer.

Em que pesem os valores baixos, recebidos a título de remuneração, o trabalho realizado na propriedade era extremamente desgastante, manual, realizado sob o sol e sem receber todos os equipamentos de proteção adequados aos riscos. Em razão da necessidade de produzir, os trabalhadores almoçavam rapidamente para voltar ao serviço. Nas entrevistas, os trabalhadores reclamaram da qualidade das marmitas servidas, pelas quais pagavam R\$ 15,00/dia (valor referente a uma saca de café). Os trabalhadores que não estavam alojados na propriedade traziam de casa suas próprias marmitas, porém, não havia local para guarda dessas marmitas, nem local adequado para realizar as refeições. Some-se a isso o fato de não terem sido fornecidos nem recipiente para guarda das marmitas nem garrafa térmica para armazenamento da água a ser consumida ao longo da jornada.

É importante frisar que, dos trabalhadores resgatados, havia aqueles oriundos de localidades mais distantes e que estavam alojados na fazenda Gralha Azul, na fazenda Nova Esperança ou no município de Sítio d'Abadia e aqueles oriundos das localidades próximas (Damianópolis, Mambaí, Sítio d'Abadia, etc), que dormiam em suas respectivas residências, sendo transportados diariamente até a propriedade. As condições do meio ambiente de trabalho serão descritas pormenorizadamente adiante.

6.1.3 - Ausência de registro.

No curso da ação fiscal, verificou-se que o empregador admitiu e manteve um total de 182 (cento e oitenta e dois) empregados trabalhando sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Importa ressaltar que, conforme se verificou ao longo da fiscalização, se mostrou uma prática comum do empregador deixar de registrar os contratos de trabalho daqueles que executavam a atividade de colheita de café, das cozinheiras e dos motoristas em sua propriedade, em especial daqueles cuja duração do contrato é tida como curta, com destaque para aqueles que vinham de fora do estado e que ficavam alojados nas cidades do entorno da fazenda.

Para corroborar o alegado serão descritas situações em que os referidos empregados foram identificados e que, apesar de distintas, culminam para a caracterização da ausência de registro dos trabalhadores. A partir da inspeção no local de trabalho, da entrevista com os trabalhadores lá encontrados e da entrevista com um dos empregadores verificamos que eram mantidos 54 (cinquenta e quatro) trabalhadores nas funções de colhedor de café, cozinheira e motorista sem os devidos registros do contrato de emprego.

Há ainda 03 (três) situações em que os empregados não foram encontrados na propriedade no momento da fiscalização, mas que, no entanto, foram verificados elementos suficientes que estabelecem o vínculo de emprego. Nesta condição, estavam 128 (cento e vinte e oito) empregados. Em relação aos elementos caracterizadores do vínculo desses empregados, citam-se os seguintes: foram encontradas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS no escritório da fazenda durante a inspeção no dia 31/07/2018 e que pertenciam a empregados que haviam laborado na Fazenda Gralha Azul/Nova Esperança, na colheita do café, e que não tiveram seus contratos anotados, ou não anotados na integralidade do período em que laboraram, até aquela data. Dentre as CTPS encontradas foram identificados 05 (cinco) trabalhadores que haviam trabalhado na propriedade na função de colhedores, fato esse corroborado com a verificação de controle de produção e de pagamento mantidos pela fazenda.

Há ainda o caso de 05 (cinco) trabalhadores que exerceram na propriedade a função de colhedor por um período anterior ao início da fiscalização sem o registro do


INSPERÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

contrato de trabalho, situação verificada pela entrevista com os mencionados empregados, que procuraram a equipe de fiscalização durante sua estada na região, bem como pela análise do controle de produção e do controle de pagamento. Referidos empregados tiveram o vínculo de emprego reconhecido pelo empregador durante a ação fiscal. Tendo ainda sido efetuado o pagamento dos valores devidos a título de verbas rescisórias.

E por último mencionam-se os 118 (cento e dezoito) trabalhadores identificados nas anotações de produção, obreiros que laboraram pessoalmente, de forma não eventual, nos meses de abril, maio, junho e julho na colheita do café realizada na propriedade fiscalizada, mediante contraprestação pecuniária, identificada por meio do controle de pagamento da remuneração, pagamento feito através de cheques nominais, sem que houvesse qualquer registro da formalização desses contratos de trabalho.

Em todas as situações mencionadas não restam dúvidas sobre a pertinência do vínculo diante da constatação dos elementos que caracterizam a relação de emprego, quais sejam: pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade.

Todos os empregados estavam desempenhando pessoalmente atividades essenciais para a manutenção do negócio do empregador; o trabalho era executado mediante ordens, e era supervisionado diariamente por fiscais de campo, que eram empregados formais da propriedade, conforme registrado nos controles de produção e de pagamento.

Verificou-se ainda que o empregador alojava parte dos empregados na cidade de Sítio D'Abadia-GO, onde estava localizada a fazenda, e em cidades do entorno, como Formoso-MG, Damianópolis-GO e Mambaí-GO, cujo deslocamento era realizado em transporte fornecido pelo empregador, o que por si só já estabelecia o horário à sua disposição.

O trabalho era executado diariamente de 07:00h às 16:00h, de segunda a sexta feira, e no sábado, quando havia trabalho, de 07:00h às 12:00h. Os trabalhadores da colheita eram contratados para receber por produção, num primeiro momento estabeleceu-se o valor de R\$ 10,00 por saco de café colhido, depois esse valor foi reajustado para R\$ 15,00, considerando que a qualidade do café a ser colhido havia diminuído, dificultando a colheita.

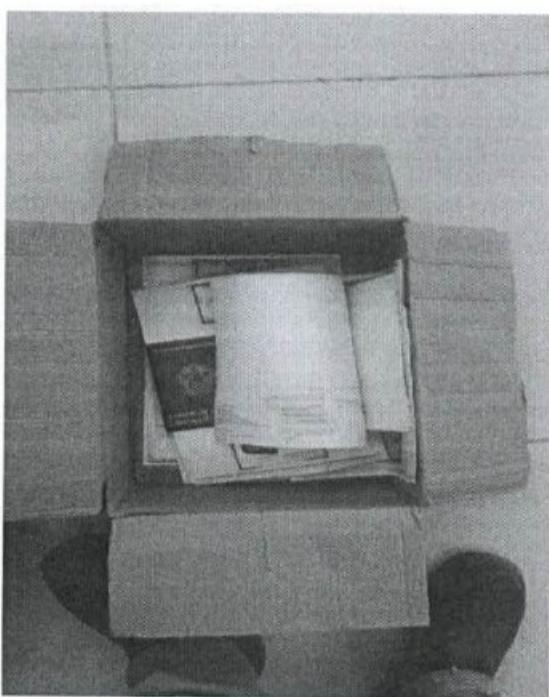
Quanto às cozinheiras, era pago ou havia promessa de pagamento de um salário

mínimo. Mencione-se ainda que dentre os trabalhadores alcançados pela fiscalização, havia trabalhadores com contrato formalizado exercendo funções idênticas aos empregados encontrados sem registro do contrato de trabalho.

6.1.4 - Retenção de Carteiras de Trabalho, Falta de Anotação do Contrato de Trabalho nas Carteiras de Trabalho e Admissão de Empregados que não dispunham de Carteiras de Trabalho.

A equipe de fiscalização constatou que o empregador manteve 30 (trinta) Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS retidas em seu escritório por prazo superior às 48 (quarenta e oito) horas legalmente previstas. A infração foi verificada durante a inspeção realizada no referido escritório localizado na propriedade. As carteiras pertenciam a trabalhadores que exerciam ou haviam exercido recentemente a função de colhedor de café na propriedade. Importa ressaltar que aqueles trabalhadores que não tinham qualquer anotação na CTPS tiveram o vínculo de emprego devidamente caracterizado pela fiscalização, o que ensejou a lavratura de auto de infração específico pela falta de registro do contrato de trabalho (art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT), bem como foram reconhecidos pelo empregador e/ou seus prepostos responsáveis pelo controle de presença e de produção na condição de empregados e tiveram seus contratos formalizados após a intervenção da auditoria fiscal.

Foto 06: CTPS encontradas em uma caixa no escritório da fazenda.



Parte das carteiras encontradas pertenciam a trabalhadores que estavam submetidos à condições análogas as de escravo e que tiveram seus contratos formalizados e na seqüência rescindidos, houve ainda casos relativos a empregados que já haviam deixado o estabelecimento, com e sem a formalização do vínculo, e que ainda tinham suas CTPS mantidas pelo empregador. Tais carteiras foram localizadas e tiveram anotações de registro e encerramento, ou apenas encerramento dos contratos de trabalho, conforme cada caso.

Os quadros abaixo mostram a relação de CTPS retidas no escritório da fazenda, com ou sem a etiqueta de registro do contrato de trabalho.

Quadro 03: relação de CTPS retidas sem etiquetas de registro.

CTPS no escritório sem etiqueta de registro	Data de admissão apurada ao longo da fiscalização
	10/07/2018
	30/04/2018
	30/04/2018
	07/05/2018
	12/06/2018
	30/04/2018
	30/04/2018
	06/05/2018
	30/04/2018
	30/05/2018
	04/05/2018
	17/05/2018
	31/07/2018
	16/07/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Quadro 04: relação de CTPS retidas com etiqueta de registro.

CTPS no escritório com etiqueta de registro	Admissão conforme etiqueta	Data de admissão apurada ao longo da fiscalização
	02/07/2018	20/06/2018
	03/07/2018	03/07/2018
	03/07/2018	03/07/2018
	16/07/2018	16/07/2018
	16/07/2018	16/07/2018
	25/07/2018	25/07/2018
	25/07/2018	23/07/2018
	17/07/2018	15/07/2018
	25/07/2018	23/07/2018
	23/07/2018	15/07/2018
	16/07/2018	16/07/2018
	16/07/2018	15/07/2018
	16/07/2018	15/07/2018
	16/07/2018	15/07/2018
	16/07/2018	15/07/2018
	16/07/2018	14/07/2018

Constatou-se, também, que o empregador deixou de anotar no prazo legalmente previsto de 48 (quarenta e oito) horas a Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS de 147 (cento e quarenta e sete) trabalhadores que estavam laborando ou haviam laborado para o empregador. Referidos trabalhadores estavam laborando como colhedores de café ou cozinheira e tiveram o vínculo de emprego devidamente caracterizado pela fiscalização.

Dentre as 30 (trinta) CTPS que estavam retidas no escritório do empregador, conforme mencionado acima, 15 (quinze) não tinham qualquer anotação, e as outras 15 (quinze) tinham coladas na página de anotação do contrato etiquetas utilizadas para este fim, contudo, sem a devida assinatura do empregador ou de seu representante, imprestáveis, portanto, para formalização do vínculo. Acrescente-se que, ao longo da fiscalização, foram identificados empregados que tiveram esse adesivo fixado em suas CTPS e, em seguida, inutilizado com cancelamento, mesmo tendo o empregado prestado serviço no estabelecimento. Desse modo,

estes empregados deixaram de ter computado o tempo de serviço para fins trabalhistas e previdenciários.

Além disso, constatou-se que havia 07 (sete) empregados que mantinham vínculo empregatício com o empregador e que não possuíam as Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Os referidos empregados tiveram o vínculo de emprego devidamente caracterizado pela fiscalização, bem como foram reconhecidos pelo empregador e/ou seus prepostos responsáveis pelo controle da produção nessa condição e tiveram seus contratos formalizados após a intervenção da auditoria fiscal. Ainda no curso da fiscalização, considerando a urgência da formalização dos contratos de trabalho, bem como providências relativas ao resgate desses trabalhadores, que estavam em condição análoga a de escravos, foram emitidas as 07 (sete) CTPS, pela equipe de fiscalização. O quadro abaixo relaciona os trabalhadores que tiveram suas CTPS emitidas pela equipe de fiscalização.

Quadro 05: Relação de Trabalhadores que tiveram CTPS emitida pela equipe de fiscalização.

Nome Trabalhador	Data admissão	Numeração	Série	UF	data emissão
[REDACTED]	05/06/2018	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/08/2018
	20/06/2018	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/08/2018
	26/07/2018	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/08/2018
	30/07/2018	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
	30/05/2018	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/08/2018
	26/06/2018	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/08/2018
	28/06/2018	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/08/2018

6.1.5 - Atraso no Pagamento de Salários, Limitação da Liberdade do Empregado de Dispor do seu Salário, Falta de Formalização dos Recibos de Pagamento e Atraso no Pagamento das Verbas Rescisórias.

Constatou-se, por intermédio da análise dos controles de produção, do controle de pagamento dos salários, dos recibos de pagamento de salários, bem como pelas entrevistas com os empregados, que o empregador não observava o prazo legal para o pagamento integral


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

dos salários, qual seja, até o 5º dia útil subsequente ao vencido.

No que tange aos recibos de pagamento de salários, a despeito de alguns trabalhadores os terem recebido, a maioria dos trabalhadores, em especial os que não tinham registro do contrato de trabalho, não haviam assinado qualquer recibo de pagamento. No que tange aos recibos que foram apresentados, os mesmos não correspondiam à realidade, tanto no que diz respeito aos valores efetivamente recebidos pelos trabalhadores quanto no que se refere à data de pagamento dos salários.

É importante ressaltar que os trabalhadores recebiam por produção, e que a apuração mensal dessa produção por vezes superava o valor do salário mínimo, sendo que em todos os recibos constavam como referência de salário mensal o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Além disso, na maioria dos recibos analisados não havia o registro da data de pagamento, e aqueles recibos que foram apresentados com datas, fossem estas dentro ou não do prazo legal para o pagamento dos salários, foram desqualificados, na medida em que eram assinaladas as datas de recebimento dos cheques, e o que se constatou foi que estas não correspondiam ao dia em que os empregados podiam de fato dispor de sua remuneração. Nesse aspecto, ressalta-se, novamente, que os pagamentos sempre eram feitos através de cheques do banco SICOOB COOPACREDI e o empregador não viabilizava o deslocamento dos trabalhadores até uma agência do referido banco, seja fornecendo transporte da fazenda, seja dispensando os trabalhadores e custeando o deslocamento até o município de Formoso- MG, onde estava localizada a agência mais próxima. Dessa forma, aos empregados não era dada condição para ter acesso com liquidez ao valor correspondente ao salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Além de configurar o atraso do pagamento dos salários, a forma como era feito o pagamento limitava os trabalhadores a dispor do salário, uma vez que, diante da situação acima descrita, restava como alternativa aos trabalhadores trocar os cheques em “mercados” da região mediante a aquisição de mercadorias nesses estabelecimentos, bem com o pagamento de ágil calculado sobre o valor dos cheques. Foi constatado ainda que alguns trabalhadores se viam obrigados a trocar os cheques com pessoas que cobravam um percentual por isso, em flagrante prática de agiotagem. Em ambas as formas encontradas

pelos trabalhadores para ter acesso à contraprestação pecuniária pelo seu trabalho não havia liquidez dos valores recebidos, sendo inclusive obrigados a consumir um mínimo nos estabelecimentos comerciais que trocavam os cheques, além do ágil cobrado. Dessa forma, resta clara a limitação dos empregados disporem de seus salários.

Some-se a isso, o fato de que os empregados da colheita recebiam por produção, sendo-lhes devido o pagamento do descanso semanal remunerado sobre a produção apurada. No entanto, da análise do controle de produção e do controle de pagamento, verificou-se que a referida parcela deixou de ser calculada e paga aos empregados.

No mais, vale mencionar, apenas de forma ilustrativa, a forma de apuração da produção, já que foram diversos relatos de trabalhadores no sentido de que os valores recebidos à título de produção, não correspondiam à quantidade de sacos de café colhidos. Note que o empregador não mantinha controle de apuração da produção diária mediante recibo aos empregados, ou seja, os empregados não tinham ciência da quantidade de sacas de cafés colhidas que ficava consignada no controle de produção do empregador, não podendo questionar eventuais divergências entre o efetivamente produzido e o que foi registrado pelo empregador.

Alguns recibos de pagamento de salário foram apresentados à equipe de fiscalização, porém, os referidos recibos não correspondiam à realidade, tanto no que diz respeito aos valores efetivamente recebidos pelos trabalhadores, quanto no que se refere a data de pagamento dos salários. Na maioria dos recibos analisados não havia o registro da data de pagamento, e os que foram apresentados com datas, fossem estas dentro ou não do prazo legal para o pagamento dos salários, foram desqualificados, na medida em que eram assinaladas as datas de recebimento dos cheques, e que se constatou que estas não correspondiam ao dia em que os empregados podiam de fato dispor de sua remuneração.

Além do atraso no pagamento dos salários, verificou-se que o empregador deixou de efetuar o pagamento das parcelas constantes em termo de rescisão do contrato de trabalho no prazo legalmente estabelecido de 10 (dez) dias para 20 (vinte) empregados. Tratam-se de empregados que já haviam deixado o trabalho na propriedade sob a alegação de que a produção não estava compensando e que as condições de trabalho oferecidas eram diferentes

daquelas que haviam sido prometidas. Parte desses trabalhadores tinha o contrato de trabalho registrado e a outra parte havia trabalhado informalmente. Alguns entregaram a documentação no escritório da fazenda, cujas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS foram encontradas pela fiscalização, mas o empregador deixou de proceder às devidas anotações. A execução da atividade de colheita de café na propriedade realizada pessoalmente e de forma não eventual por esses trabalhadores pode ser constatada pelo controle de produção e a onerosidade na prestação do serviço, por intermédio dos controles de pagamento de remuneração, feito via cheque nominal aos empregados, bem como por entrevistas com os empregados e com empregador e/ou prepostos deste. Diante do que aqueles que estavam na informalidade tiveram o vínculo de emprego devidamente caracterizado pela fiscalização, com seus contratos anotados e com o pagamento das verbas rescisórias devidas. Note-se que nestes casos integrou o pagamento das parcelas rescisórias a multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devido em razão da inobservância do prazo legal.

6.1.6 - Não Consignação da Jornada Praticada pelos Empregados.

Constatou-se que não era mantido pelo empregador sistema de controle de jornada fosse mecânico, manual ou eletrônico, onde restassem consignados os horários de entrada, saída e repouso efetivamente praticados. Ressalte-se que apenas na atividade de colheita de café eram mantidos, pelo menos, 87 (oitenta e sete) trabalhadores. Esse número de trabalhadores, impunha ao empregador a obrigação de manter o controle de jornada. O que foi verificado pela fiscalização foi a manutenção de controle de produção que funcionava ao mesmo tempo como um controle de presença dos empregados, sendo este mesmo controle considerado para o desconto das faltas, mas imprestável para o efetivo controle da jornada.

Cumpre ressaltar que nas atividades remuneradas por produção o trabalhador, na intenção de produzir mais e, consequentemente, auferir uma remuneração maior, acaba desprezando o tempo de efetivo descanso, ou os limites legais de jornada. Esse sistema, altamente maléfico ao empregado, indubitavelmente, beneficia o empregador.

6.2 – Condições do Meio Ambiente de Trabalho.

6.2.1 - Não Disponibilização de Instalações Sanitárias nas Frentes de Serviço.

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de serviço, em conformidade com o disposto na Norma Regulamentadora NR-31. Em algumas frentes de trabalho foi disponibilizada uma instalação constituída por uma carreta para transporte, um gabinete com vaso sanitário e uma pia interligada a um reservatório de água. No entanto, tais instalações não atendiam ao disposto no item 31.23.3.2, da Norma Regulamentadora NR-31, tendo em vista os seguintes motivos: 1) não eram separadas por sexo - ressalte-se que havia, pelo menos, 22 (vinte e duas) mulheres nas frentes de trabalho; 2) não dispunham de água limpa (apesar de dispor de reservatório), de papel higiênico e de recipiente para coleta de lixo; 3) não estavam ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente - havia apenas um buraco feito no solo para descarte dos dejetos - e 4) não estavam situadas em local de fácil acesso - ressalte-se que, embora seja uma instalação móvel, no momento da inspeção constatou-se que a referida instalação não acompanhava o posicionamento dos trabalhadores ao longo do pivô. Além disso, as instalações careciam de manutenção, tendo em vista que estavam sujas, com as tubulações desconectadas, sem torneira na pia, etc.

Em razão dessas condições, os trabalhadores alegaram que não utilizavam as citadas instalações e faziam suas necessidades no meio da lavoura, inclusive as trabalhadoras mulheres. Tome-se, por exemplo, a trabalhadora [REDACTED] que em depoimento perante a equipe de fiscalização, reduzido a termo, alegou "*que na frente de serviço não havia banheiro; que havia uma instalação sanitária próxima a um pivô, porém era muito longe e as necessidades fisiológicas eram feitas no meio da lavoura de café*". Ainda como exemplo, cita-se o trabalhador [REDACTED] que, em depoimento perante a equipe de fiscalização, reduzido a termo, alegou "*que não tem local para efetuar alimentação, nem ir ao banheiro; que faz as necessidades fisiológicas no mato mesmo*".



Foto 07: Estrutura utilizada como instalação sanitária na frente de serviço.

A não disponibilização de instalações sanitárias nas frentes de serviço foi um dos fatores que ensejaram na interdição dessas frentes, em razão dos riscos graves e iminentes à segurança e saúde dos trabalhadores.

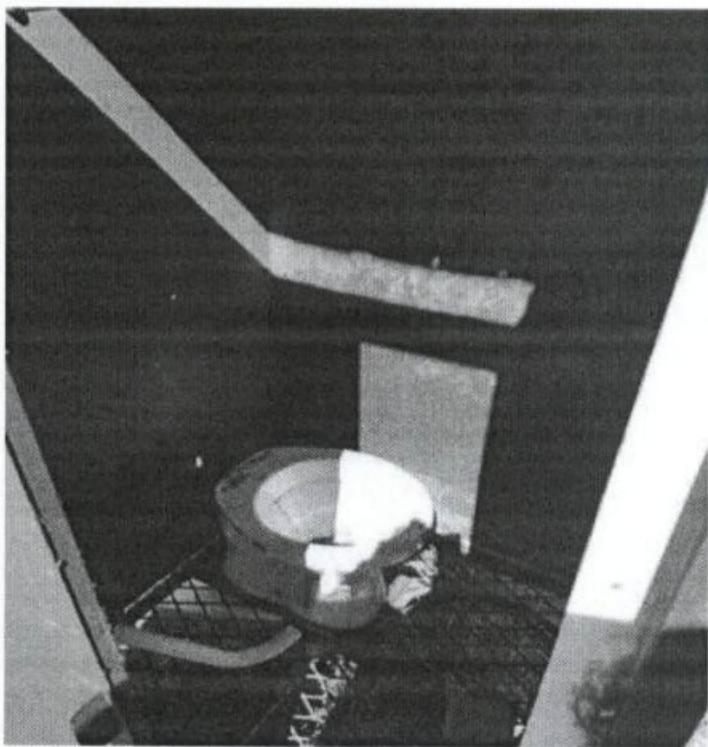


Foto 08: Interior da instalação sanitária na frente de serviço.



Foto 09: Detalhe da pia (sem condições de uso) instalada na frente de serviço.

6.2.2 - Não Disponibilização, nos locais de trabalho, de água potável e fresca, em quantidade suficiente.

O empregador deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável, fresca, em quantidade suficiente e em condições higiênicas aos trabalhadores, contrariando o disposto na Norma Regulamentadora NR-31, item 31.23.9, com redação da Portaria nº 86/2005.

Nas entrevistas com os empregados, no momento em que estavam trabalhando na lavoura de café, verificou-se que a maioria dispunha de garrafas térmicas para armazenar água. Porém, verificou-se que esta água, por vezes era retirada de um córrego - ou pequeno curso de água - localizado próxima à lavoura. Outras vezes, era retirada de uma "sanca" - local onde havia uma tubulação que despejava a água em meio à vegetação. Membros da equipe de fiscalização inspecionaram ambos os locais de retirada de água e constataram não haver, nestes locais, nenhuma condição que garantisse a potabilidade desta água. Embora com aparência cristalina, não havia condições de higiene que garantissem que aquela água estaria livre de microorganismos patogênicos ou substâncias nocivas à saúde. Verificou-se, no momento da inspeção nos locais de retirada de água, que a água do córrego passa por vários pastos e foram identificadas pegadas de animais selvagens e de gado no mesmo local onde os trabalhadores abasteciam suas garrafas para beber. Conforme as informações prestadas pelos trabalhadores, no mesmo local em que estava a "sanca" - um dos locais de retirada da água usada para beber - eram preparadas as "caldas" dos agrotóxicos para pulverização do café. Essa informação foi confirmada em razão de terem sido encontradas, durante a inspeção no citado local, várias embalagens de agrotóxicos e de outros produtos utilizados na lavoura.

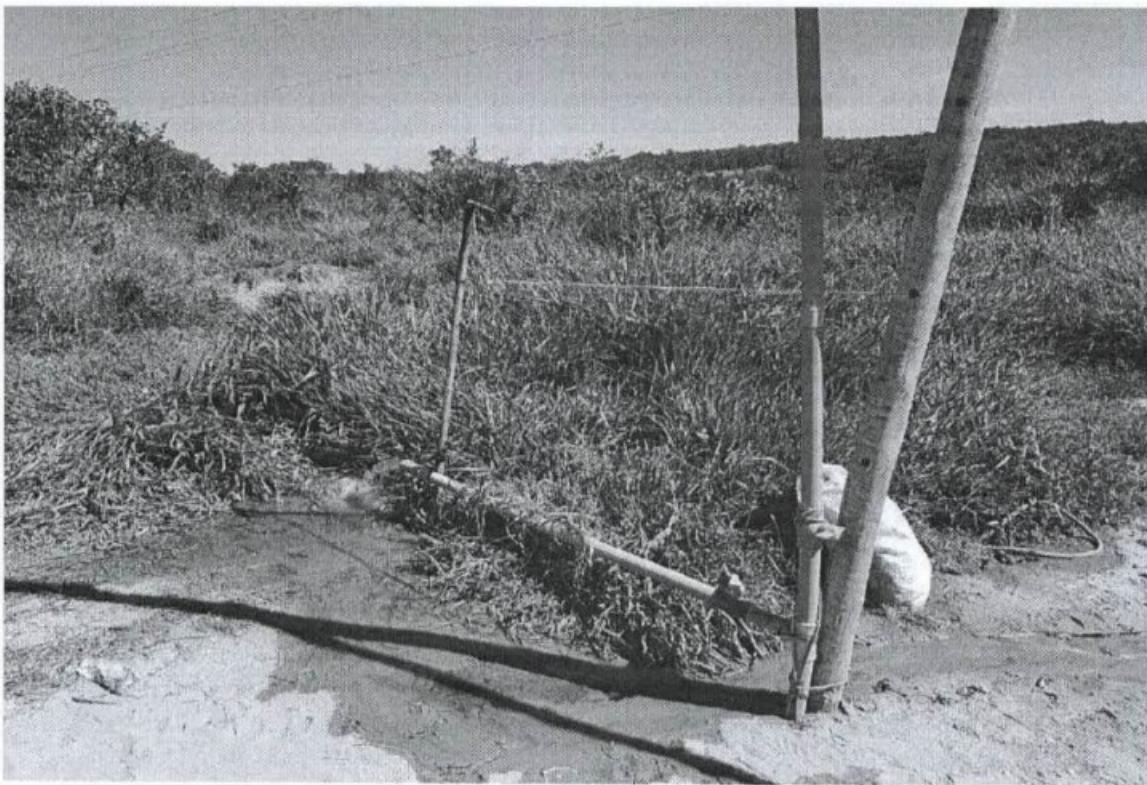


Foto 10: Um dos locais de retirada da água para consumo na frente de serviço.



Foto 11: Detalhe do local de retirada de água próxima de embalagens de produtos utilizados na lavoura.



Foto 12: Outro local de retirada de água para consumo.

Para exemplificar, pode-se citar o depoimento do trabalhador [REDACTED] prestado perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo. Neste depoimento, o trabalhador, que laborava na colheita de café, alegou "*que, na frente de serviço, levava água da torneira em garrafa térmica do alojamento; que quando a água que levava acabava, pegava água num córrego na frente de serviço*". Este depoimento atesta que a água levada para a frente de serviço, nas garrafas térmicas, não era suficiente e não havia reposição durante o dia de trabalho, fato que obrigava os trabalhadores a recorrerem ao córrego ou à "sanca" para abastecer suas garrafas. Percebe-se, também, que havia outros pontos de retirada de água (torneira do alojamento, p.ex.), porém, nenhum deles garantia a potabilidade da água, tendo em vista que não foram encontrados filtros e que a água dos alojamentos era retirada de um poço e não havia nenhum laudo comprobatório da potabilidade desta água.

A não disponibilização de água potável, fresca e em quantidade suficiente, nos locais de trabalho, é um fator de risco grave e iminente à saúde dos trabalhadores. Ressalte-se

que estes trabalhadores laboravam durante todo o dia sob o sol, executando uma atividade extenuante, o que impõem a necessidade do fornecimento constante de água. Este foi um dos fatores que levou à interdição das frentes de trabalho da fazenda.

6.2.3 - Não Fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos trabalhadores.

Nas inspeções realizadas nas frentes de trabalho e demais instalações do empregador, constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Deve-se esclarecer que a contratação de trabalhadores na fazenda era constante, em razão do sistema de aliciamento mantido pelo empregador. Em razão disso, muitos trabalhadores começavam a trabalhar na colheita de café sem terem recebido os equipamentos de proteção individual. Alguns trabalhadores, no entanto, receberam parte dos equipamentos, tais como perneiras, bonés, etc. Em suma, alguns trabalhadores recebiam parte dos equipamentos, que muitas vezes eram inadequados aos riscos da atividade, e outros começavam a trabalhar sem terem recebido nenhum equipamento de proteção.

Para exemplificar, citamos algumas situações encontradas durante as inspeções realizadas no estabelecimento: 1) os trabalhadores responsáveis pela aplicação de agrotóxicos e outros produtos não receberam os Equipamentos de Proteção Individual, de modo que utilizavam suas próprias vestimentas na execução do serviço; 2) verificou-se que diversos trabalhadores, que estavam laborando na colheita do café, estavam trabalhando com seus próprios tênis e chinelos e, até mesmo, uma sapatilha; justamente pelo fato de não terem recebido os equipamentos de proteção individual.

Citamos o exemplo da trabalhadora [REDACTED], que foi uma das resgatadas. No momento da inspeção, a trabalhadora estava, junto com os demais, trabalhando na colheita de café e utilizava uma sapatilha própria. Em depoimento perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo, [REDACTED] alegou "*que recebeu caneleira, luva e boné da fazenda, mas não recebeu bota; que trabalhava com uma sapatilha para proteger os dedos*".



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 13: Trabalhador em atividade de aplicação de insumos agrícolas, sem os EPI adequados à atividade.



Foto 14: Sapatilha utilizada por trabalhadora na atividade de colheita de café.


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Citamos, também, como exemplo, o trabalhador [REDACTED], de 61 (sessenta e um) anos, que trabalhava na colheita do café e foi um dos resgatados. Em depoimento prestado perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo, o referido trabalhador alegou "*que desde que iniciou o trabalho não recebeu qualquer EPI, nem boné, nem luvas, nem bota, nem perneira*".

Ressalte-se que os depoimentos acima foram tomados como meros exemplos da prática da irregularidade, porém, as mesmas situações foram observadas em relação aos demais trabalhadores entrevistados durante a inspeção.

Alguns trabalhadores que receberam os EPIs não os estavam utilizando, fato que demonstra que, também, não havia fiscalização, por parte do empregador, quanto ao uso dos EPIs.

Cabe ressaltar também que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e a radiação solar; e desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados. Cumpre mencionar, ainda, que a intensidade dos esforços físicos possuía relação direta com o sistema de remuneração por produção.

Dessa forma, os riscos identificados exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança, para a proteção contra risco queda no terreno acidentado, contra o ataque de animais peçonhentos e lesões nos pés; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para a proteção contra possíveis lesões nas mãos; dentre outros (rol meramente exemplificativo).

As circunstâncias acima descritas ensejam a obrigatoriedade de fornecimento de EPI aos trabalhadores, nos termos do item 31.20.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pois resta evidente que o

desenvolvimento das atividades na propriedade rural em tela - em ambiente de lavoura cafeeira, na qual a colheita era feita através de catação manual - acarreta a inviabilidade técnica da implantação de medidas de proteção coletiva; bem como porque, ainda que pudessem ser implantadas, pelos mesmos motivos não ofereceriam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

Saliente-se que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de graves danos à saúde dos empregados. O não fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual foi um dos fatores de risco grave e iminente que resultaram na interdição das frentes de trabalho de colheita de café.

6.2.4 - Manter Moradias Coletivas de Trabalhadores.

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência da propriedade, constatou-se que o empregador permitia a moradia coletiva de famílias, contrariando o disposto na Norma Regulamentadora NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Esta condição foi observada na casa, que servia de alojamento, localizada próxima ao escritório da fazenda. Nesta casa estavam alojados cerca de 6 (seis) pessoas, incluindo um casal. Dentre as pessoas que dormiam na casa, estava [REDACTED] [REDACTED], que trabalhava na fazenda como cozinheira. Em depoimento tomado perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo, a trabalhadora alegou "*que não lhe foi destinado um alojamento separado, ficando alojada no mesmo espaço que 5 homens*".

Em outra casa, que servia de alojamento para os trabalhadores da fazenda, localizada no município de Sítio D'Abadia/GO, estavam alojados cerca de 16 (dezesseis) trabalhadores, incluindo uma família, da qual faziam parte 2 (duas) crianças, ambas do sexo feminino, com idades de 5 (cinco) e de 9 (nove) anos. O trabalhador [REDACTED] [REDACTED] em depoimento prestado perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo, alegou "*que nesse alojamento estavam alojados cerca de 16 (dezesseis) trabalhadores; que havia duas crianças no mesmo alojamento em que estava, uma menina com cinco anos e outra menina de nove anos; que no alojamento havia uma mulher*".

A norma proíbe a manutenção de moradia coletiva de famílias. Os alojamentos,

por sua vez, devem ser separados por sexo. O caso exposto configura uma condição que avulta a dignidade da pessoa humana, em conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção do trabalhador. Além disso, ao serem mantidas nos mesmos alojamentos que os demais trabalhadores, as mulheres e crianças têm prejudicada sua privacidade e intimidade, além de estarem sujeitas a todo tipo de constrangimento e, até mesmo, ao risco de violência, inclusive sexual.

Ressalte-se que as casas que serviam de alojamentos para a fazenda foram interditadas.

6.2.5 - Alojamentos e Áreas de Vivência.

Foram vistoriados três alojamentos, sendo que um deles estava localizado próximo ao escritório da propriedade (fazenda Gralha Azul), outro estava localizado na extensão da propriedade denominada fazenda "Nova Corrente" e o terceiro localizava-se no município de Sítio d'Abadia/GO.

No primeiro alojamento vistoriado, localizado na fazenda "Gralha Azul", próximo ao escritório da propriedade, constatou-se que a instalação foi adaptada, a partir de uma casa comum, para servir de alojamento aos trabalhadores. Nesta casa, estavam alojados cerca de 6 (seis) trabalhadores, incluindo uma mulher. A senhora [REDACTED]

[REDACTED] estava alojada no local juntamente com seu marido e na companhia de, pelo menos, mais 04 (quatro) trabalhadores.

A casa foi construída em alvenaria, com telhas de barro. Havia uma varanda externa, na qual estavam instalados dois tanques. No interior havia um cômodo que fazia as vezes de cozinha e de dormitório, no qual havia um fogão à gás, uma pia instalada e uma pequena prateleira constituída de uma tábua de madeira (mais ou menos 50 cm) fixada na parede, sobre a qual havia alguns mantimentos. Além desse cômodo havia também outros que serviam de dormitório, além de um banheiro e uma outra varanda externa. Na área externa, próxima à instalação, havia um fogão à lenha.

As condições desse alojamento eram de muita sujidade e desorganização, em flagrante desrespeito à Norma Regulamentadora e à dignidade dos trabalhadores alojados. No momento da inspeção verificou-se que o piso de todos os cômodos estavam muito sujos,

tendo em vista que o empregador estava construindo camas de alvenaria. Os trabalhadores dormiam, portanto, nessas camas semi-prontas, em meio à sujeira e à poeira, proveniente dos materiais utilizados na construção.

Constatou-se não haver limpeza freqüente dos ambientes ali verificados, especialmente do piso. A pia e os tanques careciam de manutenção, especialmente nas instalações hidráulicas. Essas instalações (pia e tanques), no momento da inspeção, continham vasilhames utilizados para o preparo de alimentos, os quais seriam higienizados naqueles locais. Sobre a pia havia uma panela com alimentos expostos, preparados para o consumo. Nesse mesmo cômodo, que servia de cozinha e dormitório, havia sacos de mantimentos e panelas no chão. As paredes da construção careciam de manutenção e pintura. Essas melhorias, aparentemente, estavam sendo feitas pelo empregador, porém, com os trabalhadores alojados em meio à obra.

Os trabalhadores colocavam seus colchões no chão ou nas camas de alvenaria em construção, algumas sem reboco e outras com reboco, porém sem pintura. Nos dormitórios observou-se um amontoado de colchões, junto com os pertences dos trabalhadores. Não havia armários, de modo que as roupas e os demais pertences ficavam em mochilas sobre os colchões ou eram pendurados em varais improvisados. Os colchões estavam velhos, sujos e manchados, sem a mínima condição de asseio e higiene. A instalação sanitária, utilizada por todos os trabalhadores alojados, apresentava muita sujidade, especialmente, de poeira proveniente da obra. Não havia chuveiro, apenas um cano na parede. Em um dos dormitórios foram encontradas ferramentas (uma pá e um rastelo) e materiais que, possivelmente, eram utilizados na obra.

Na parte externa do alojamento havia, também, materiais de construção (brita e areia) e uma betoneira. Conforme as informações prestadas pelos trabalhadores alojados, as refeições eram preparadas no fogão à gás, no interior da cozinha/dormitório, porém, o gás acabou e, desse modo, as refeições passaram a ser preparadas no fogão à lenha, instalado na parte externa do alojamento. Esse fogão à lenha ficava ao ar livre, sem proteção (teto e paredes).

Em depoimento prestado perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo, a trabalhadora [REDACTED] que estava alojada nesse primeiro alojamento,

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

alegou o que segue:

“Que desde quando chegou ao alojamento dormiu no chão, usando colchão próprio, pois o [] pessoa que lhe trouxe para fazenda, disse que na fazenda não tinha colchão; que o colchão que os rapazes dormiam eram velhos, bem finos; que todos dormiam no chão e somente há uns 5 dias chegaram umas camas; que sempre aparecia escorpiões no alojamento; que o alojamento não tem luz (...)"



Foto 15: Casa utilizada como alojamento na fazenda “Gralha Azul”.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

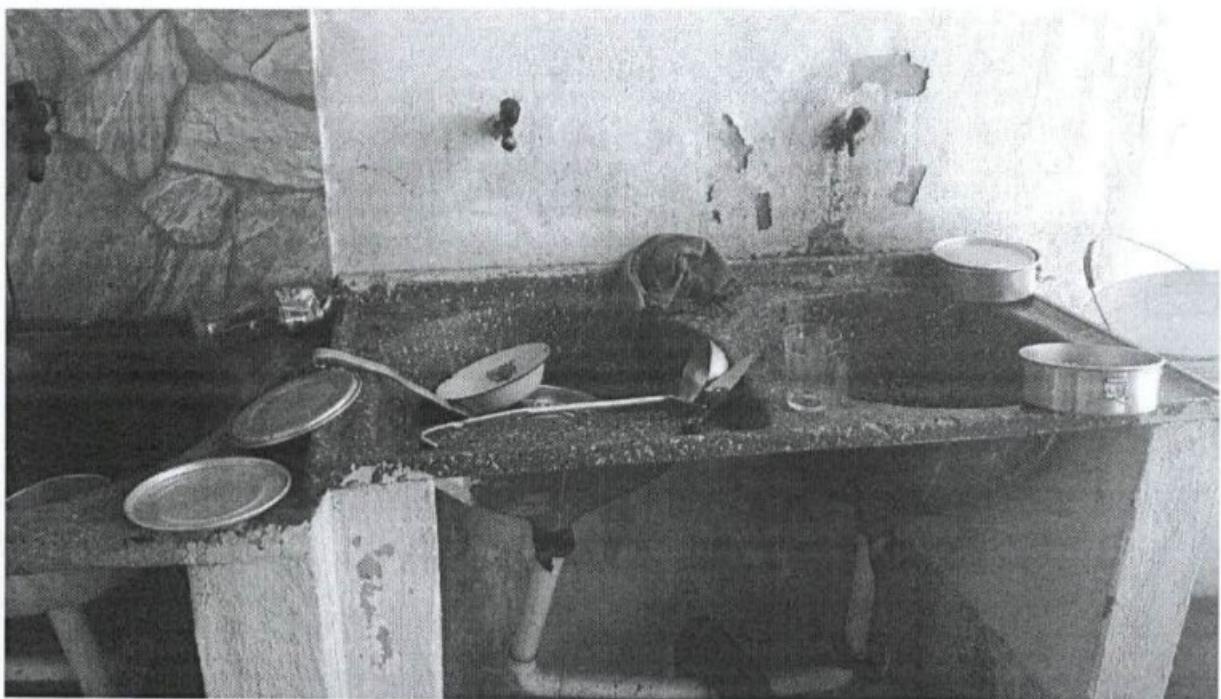


Foto 16: Lavatório com vasilhames no alojamento “Gralha Azul”.



Foto 17: Pia instalada na cozinha/dormitório do alojamento “Gralha Azul”.

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 18: Detalhe do alojamento “Gralha Azul” - Fogão à gás ao lado de cama em alvenaria sendo construída.

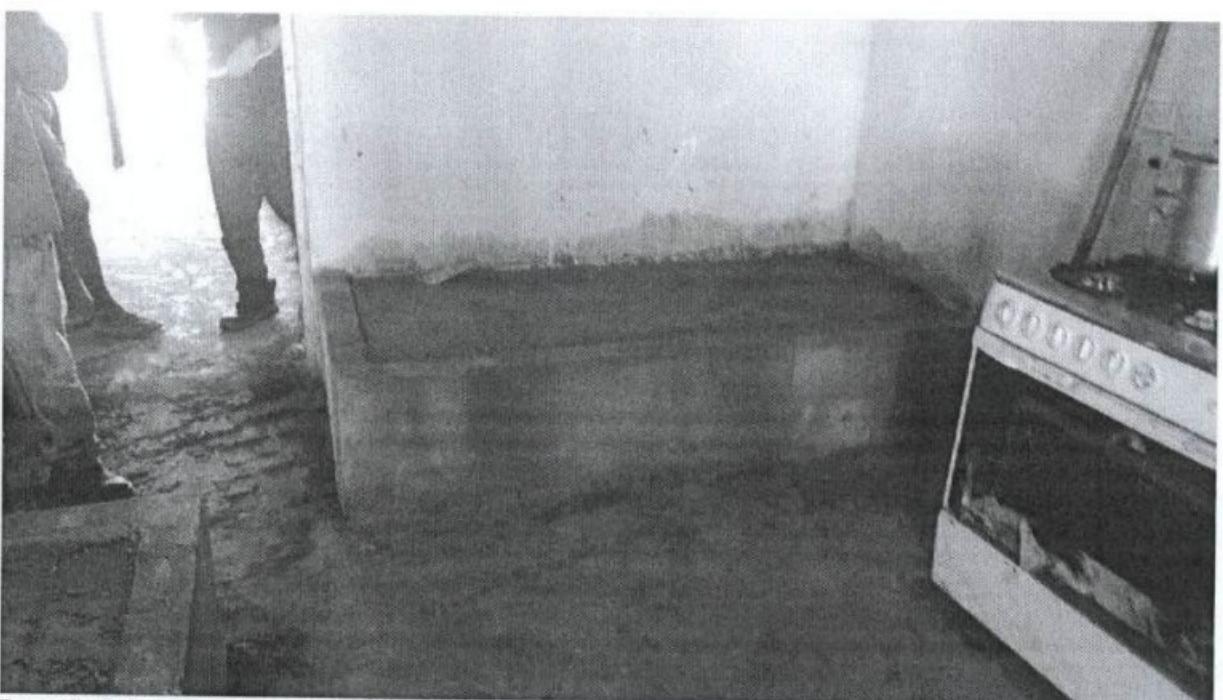


Foto 19: Detalhe do alojamento “Gralha Azul” – pisos sujos, camas em construção e fogão à gás.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 20: Detalhe do alojamento “Gralha Azul” – Colchões, utensílios e roupas, piso sujo.



Foto 21: Banheiro do alojamento “Gralha Azul”.

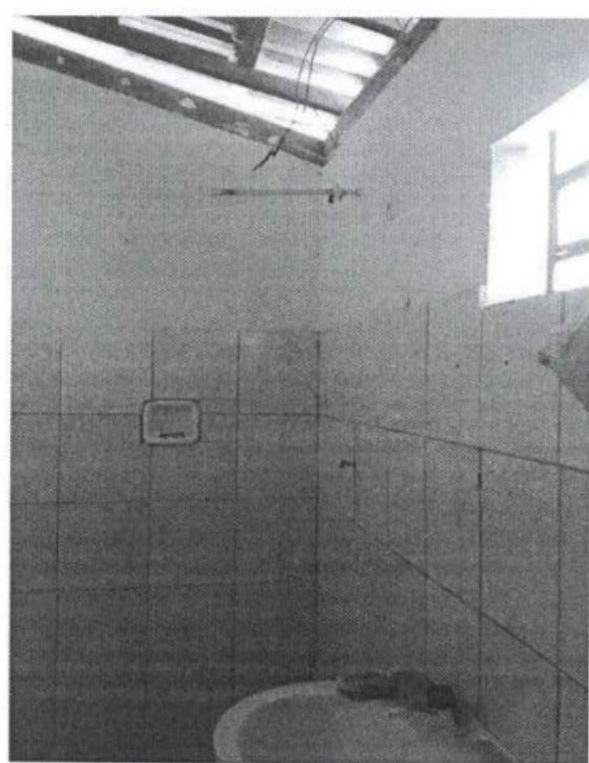


Foto 22: Detalhe – Cano improvisado como

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

chuveiro.



Foto 23: Detalhe do alojamento “Gralha Azul” – Cama em construção, colchões, roupas e cobertores espalhados.



Foto 24: Detalhe do alojamento “Gralha Azul” – ferramentas e sujeira no dormitório.

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 25: Área externa do alojamento “Gralha Azul” – Fogão à lenha.



Foto 26: Área externa do alojamento “Gralha Azul” – betoneira e materiais de construção.


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Outro alojamento estava instalado numa propriedade anexa, pertencente ao autuado, denominada "Nova Corrente". Nesse alojamento foram encontrados beliches improvisados, nos quais havia colchões velhos, sobre os quais estavam as roupas e os pertences dos trabalhadores. Não havia armários.

As paredes do alojamento foram feitas em alvenaria e o teto era constituído de telhas de amianto e madeira. Havia frestas entre as paredes e o teto. Havia banheiros que estavam muito sujos. Em um dos banheiros não havia azulejos nas paredes e no piso. Neste banheiro as paredes e os pisos estavam apenas no reboco, sem pintura, ou seja, apresentando porosidades que favorecem a contaminação. Havia tanques nas áreas externas (varandas).

Na varanda, durante a inspeção, havia panelas empilhadas sobre o tanque e nas muretas, ou seja, não foram disponibilizados armários para a guarda dos utensílios. Nesse alojamento havia um fogão à gás industrial e na área externa um pequeno fogão à lenha improvisado no chão (trempe), que também era utilizado para o preparo de alimentos.

Constatou-se que havia trabalhador dormindo no mesmo local em que estava a cozinha. Neste local, havia um estrado com um colchão instalados embaixo de uma prateleira na qual eram guardados mantimentos. Sobre esse colchão havia pertences do trabalhador, tais como roupas, mochila, cobertor, chinelo, etc. É importante ressaltar que este trabalhador dormia no interior de uma espécie de "armário", construído de alvenaria e sobre o qual havia uma tábua que compunha a prateleira acima referida onde eram acondicionados os mantimentos. Em frente a esse "armário/dormitório" havia uma outra prateleira, feita de tábua de madeira sobre duas colunas de alvenaria, na qual havia utensílios e mantimentos, tais como panelas, bacias, frascos, sacos de farinha de milho, etc.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

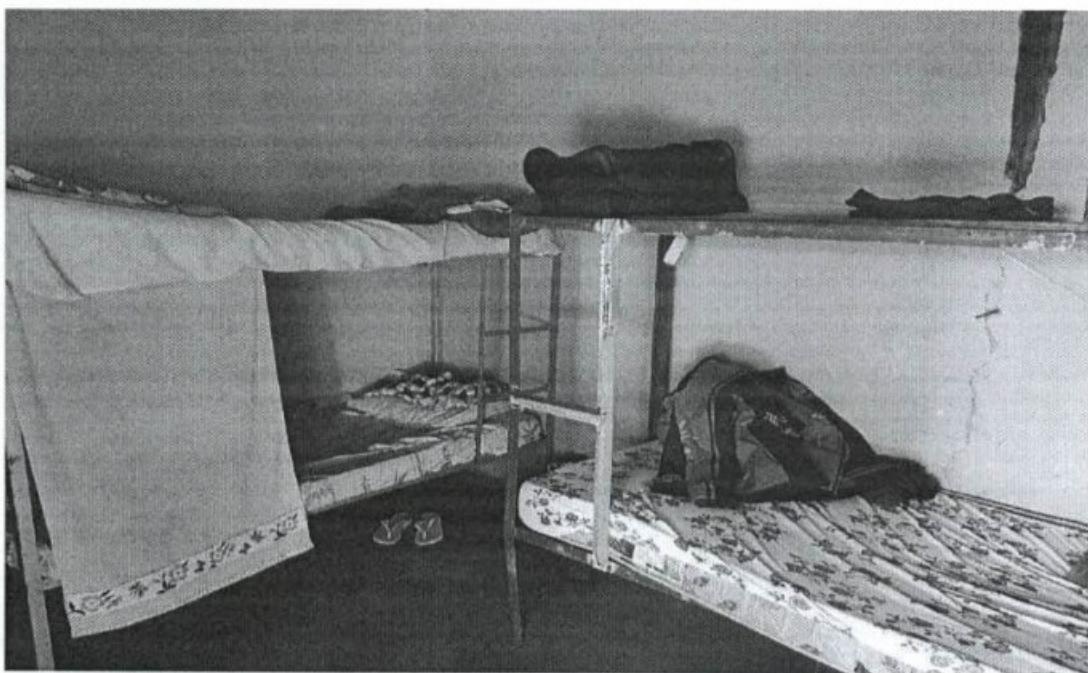


Foto 27: Alojamento da “Nova Corrente”, beliches improvisadas.

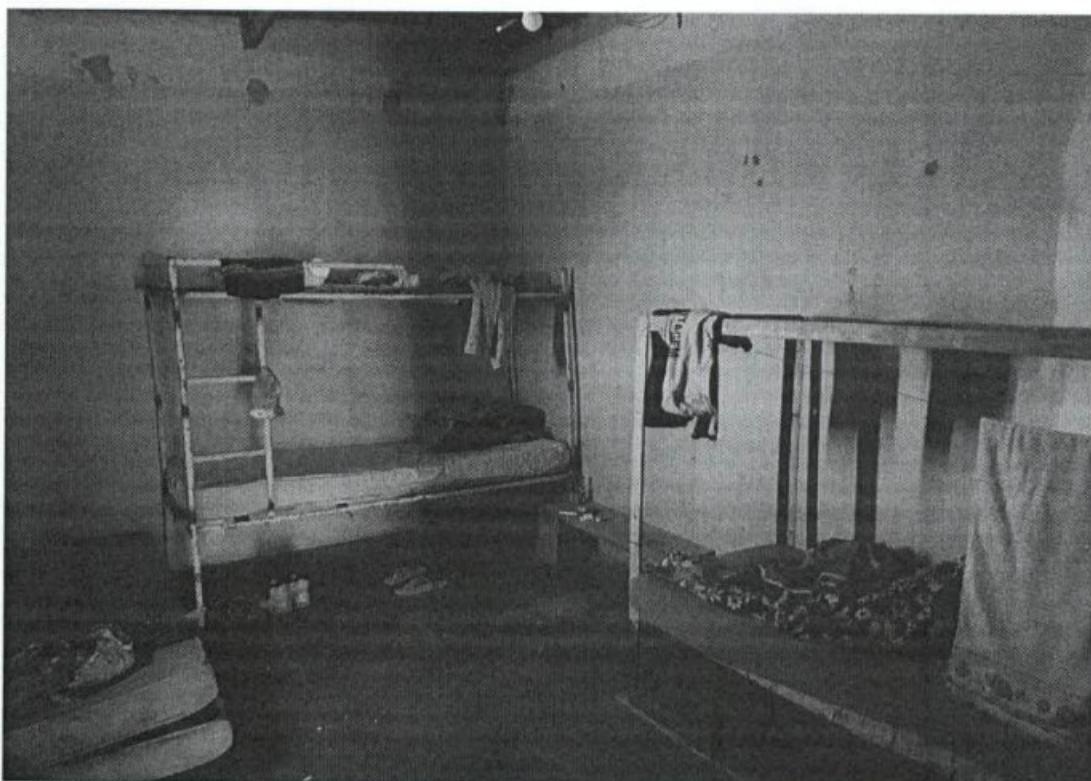


Foto 28: Detalhe do alojamento “Nova Corrente” – Roupas e utensílios espalhados, sujeira, condição dos colchões.

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 29: Detalhe do alojamento “Nova Corrente” – Banheiro.



Foto 30: Detalhe do alojamento “Nova Corrente” – banheiro.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

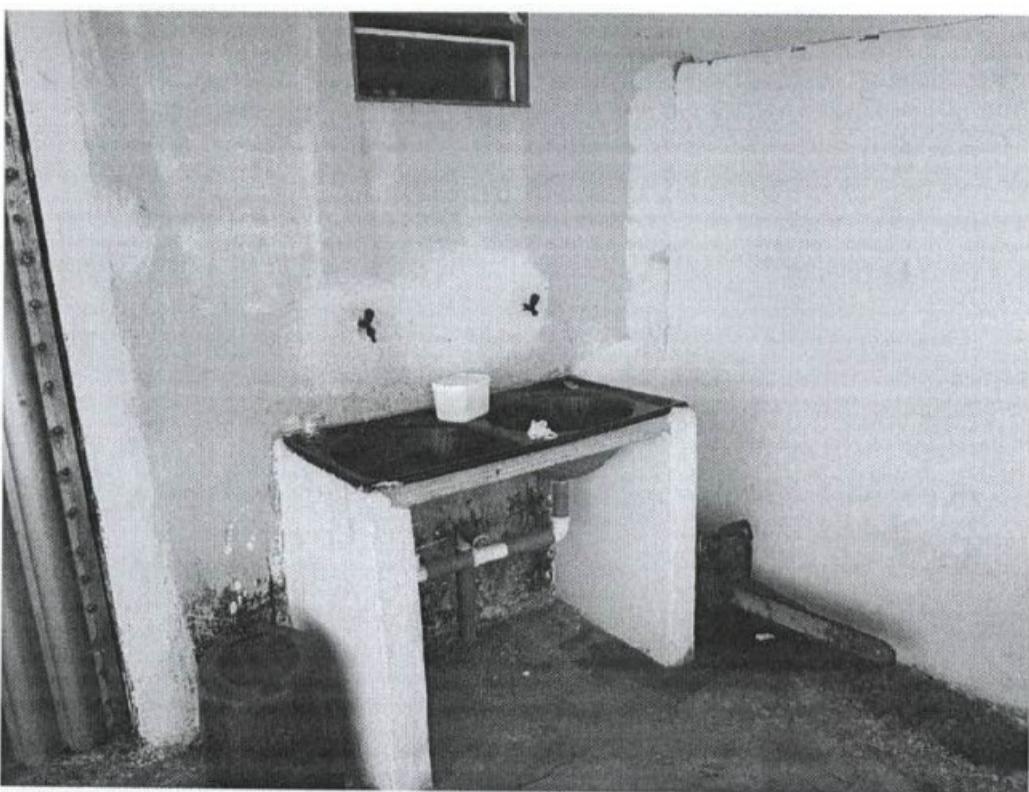


Foto 31: Detalhe do alojamento “Nova Corrente” – Área da lavanderia, motosserra.

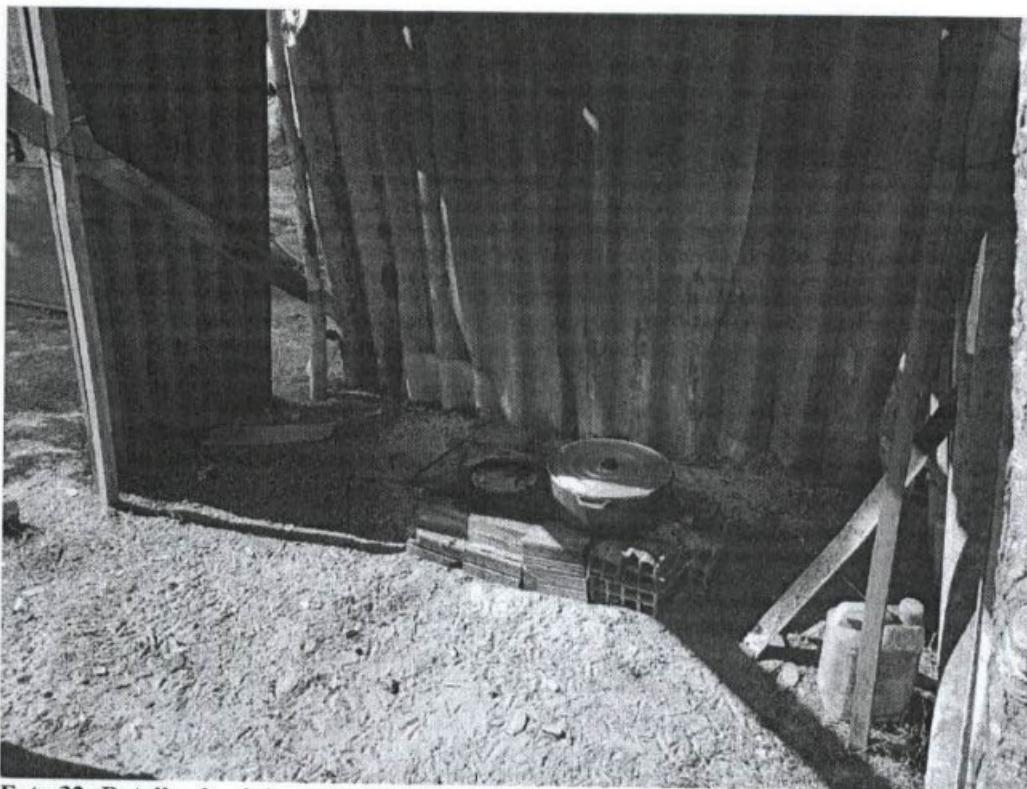


Foto 32: Detalhe do alojamento “Nova Corrente” – Fogão improvisado no chão.

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

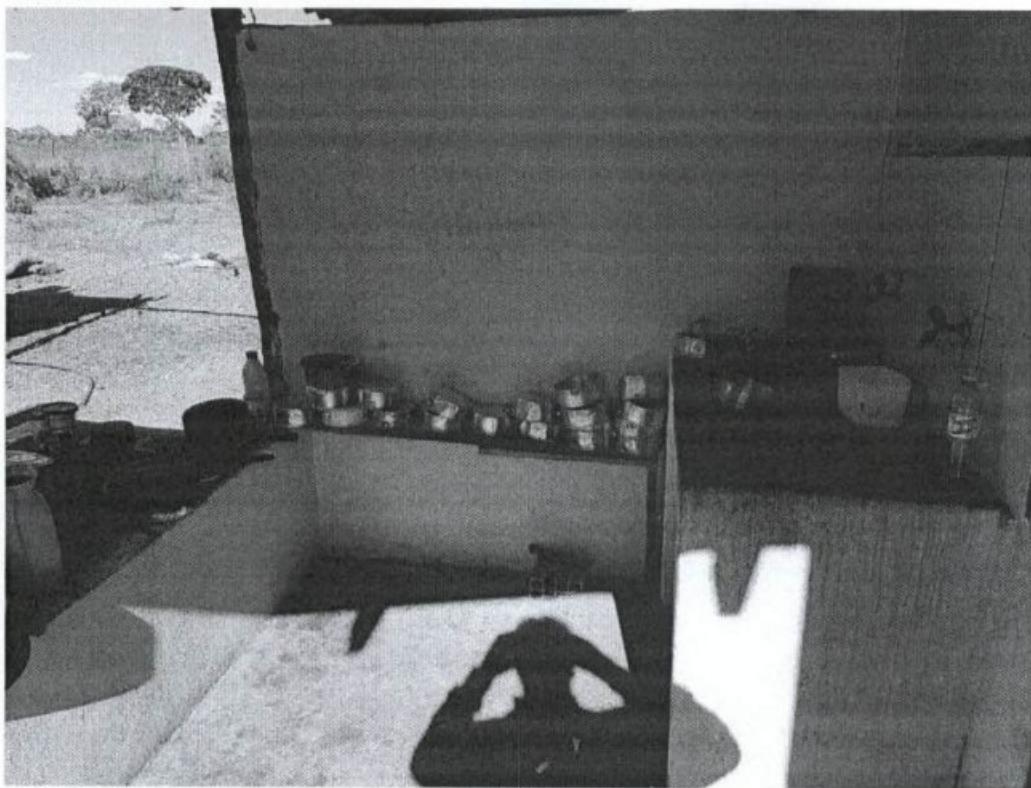


Foto 33: Detalhe do alojamento “Nova Corrente” – Utensílios espalhados.

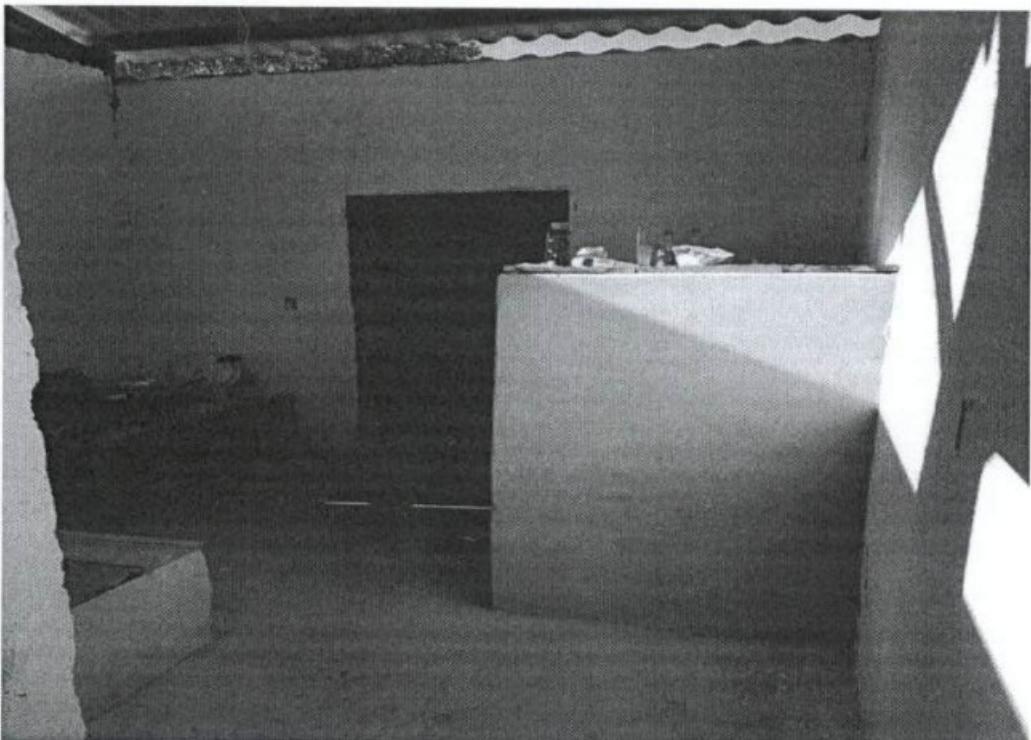


Foto 34: Detalhe do alojamento “Nova Corrente” – interior da cozinha/dormitório.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 35: Detalhe do alojamento “Nova Corrente” – interior do armário/dormitório.

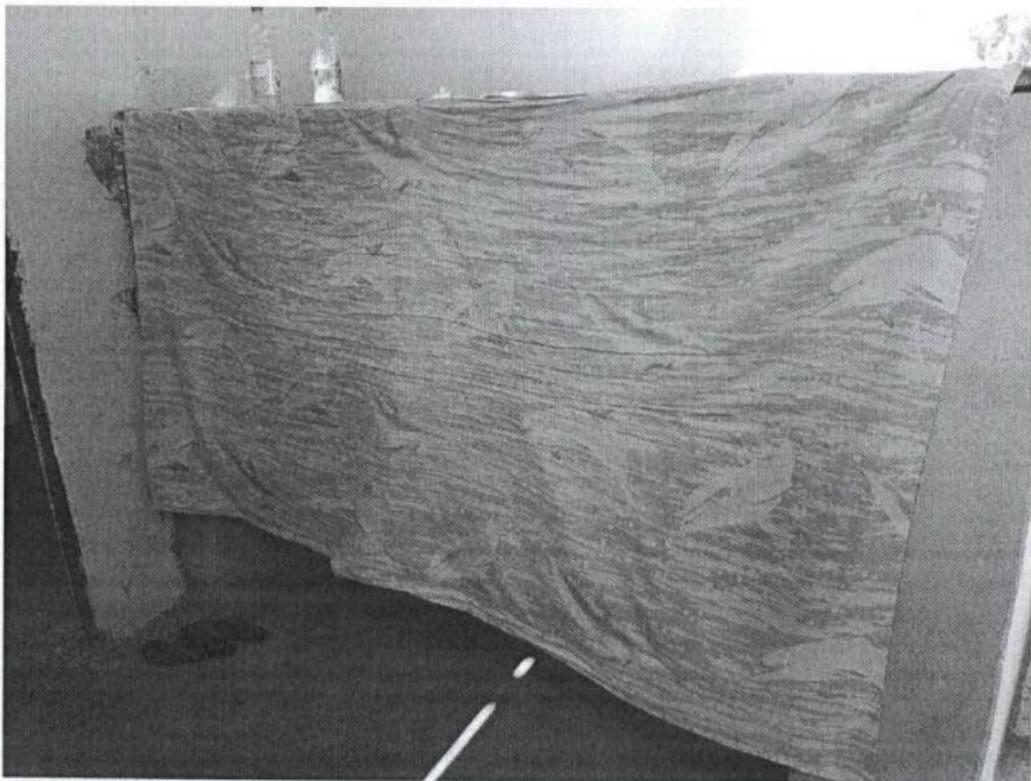


Foto 36: Detalhe do alojamento “Nova Corrente” – visão do armário/dormitório.

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 37: Detalhe do alojamento “Nova Corrente” – guarda dos utensílios e insumos da cozinha.

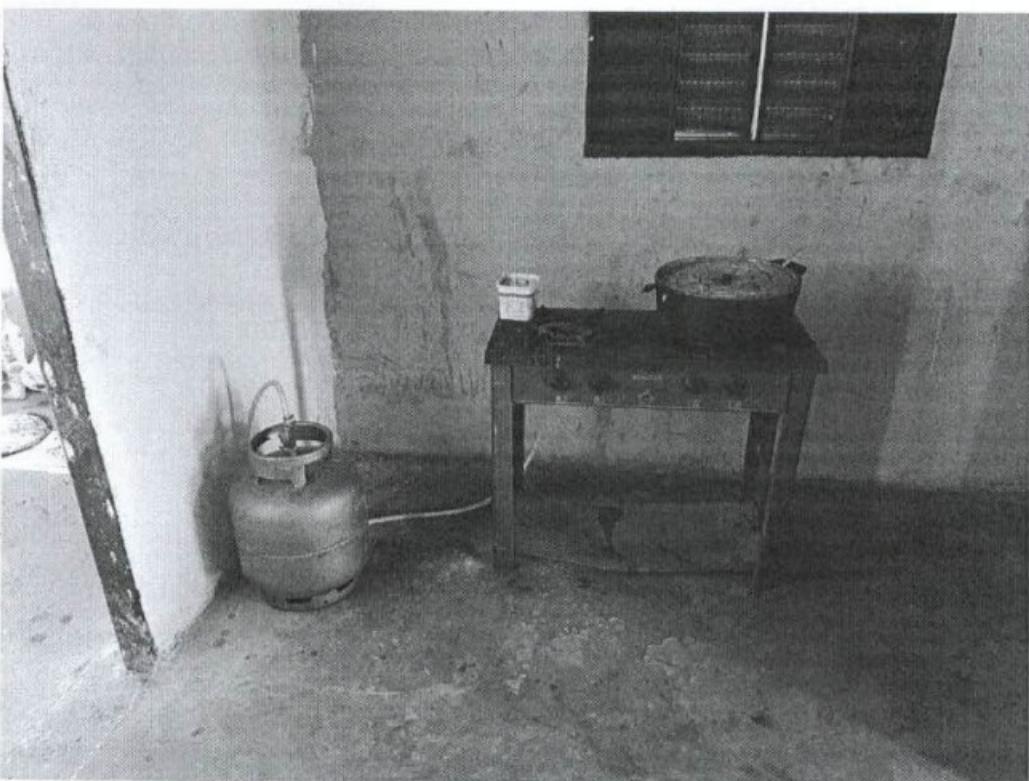


Foto 38: Detalhe do alojamento “Nova Corrente” – Fogão à gás.

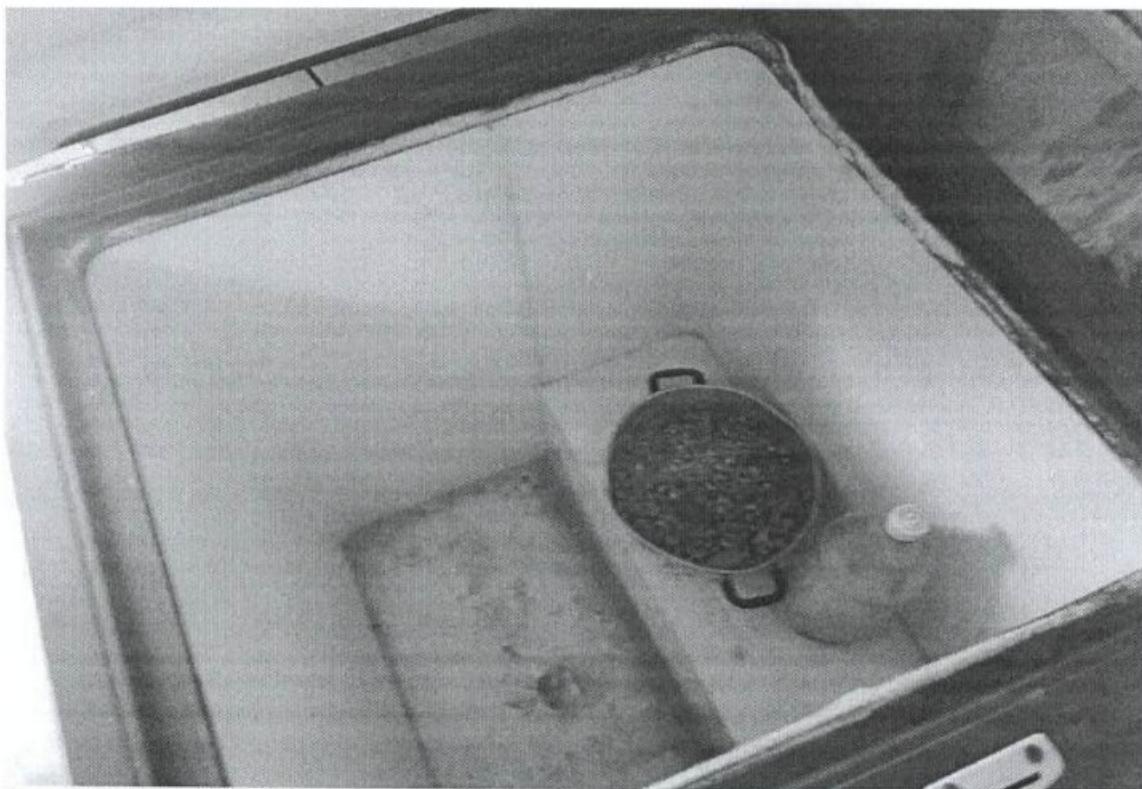


Foto 39: Detalhe do alojamento “Nova Corrente” – Guarda de alimentos.

Um outro alojamento foi encontrado no município Sítio d’Abadia/GO. Neste local, estavam alojados trabalhadores da fazenda e a família de um dos aliciadores, [REDACTED] com duas crianças de 5 (cinco) e 9 (nove) anos. Havia um tanque que, no momento da inspeção, estava repleto de vasilhames utilizados no preparo de alimentos. Os pisos e paredes estavam em melhores condições, em relação aos demais alojamentos, no entanto, os trabalhadores dormiam em colchões dispostos no chão. Não havia camas, nem armários. Os pertences dos trabalhadores ficavam dispostos sobre os colchões ou pendurados em varais improvisados. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficam expostos a todo tipo de sujidade, bem como para a falta de asseio do local.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 40: Alojamento “Sítio d’Abadia” – visão da cozinha.

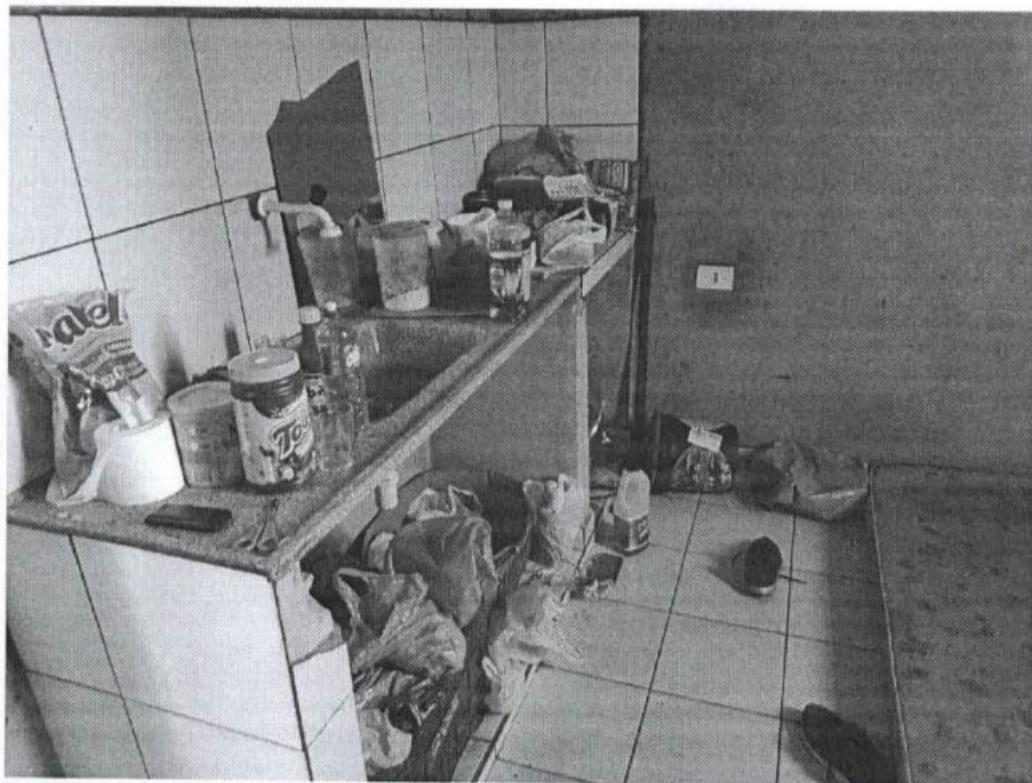


Foto 41: Detalhe do alojamento “Sítio d’Abadia” – guarda de insumos e dormitório.

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 42: Detalhe do alojamento “Sítio d’Abadia”- Colchões, utensílios e roupas espalhados no chão.

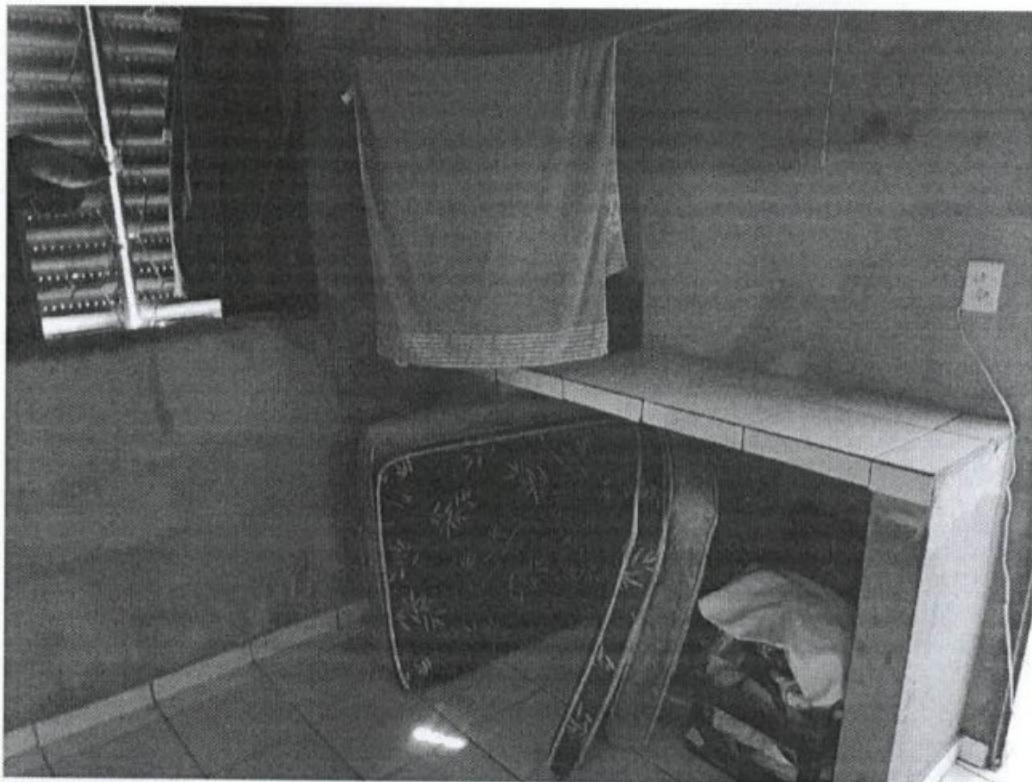


Foto 43: Detalhe do alojamento “Sítio d’Abadia” – Colchão, guarda de pertences e varal improvisado.



Foto 44: Detalhe do alojamento “Sítio d’Abadia” – Situação geral.



Foto 45: Detalhe do alojamento “Sítio d’Abadia” – visão geral do dormitório.



Foto 46: Detalhe do alojamento “Sítio d’Abadia” – pertences dos trabalhadores.

Não havia, em nenhum dos alojamentos, locais apropriados para a tomada de refeições, com mesas, cadeiras e em condições higiênicas. Esse fato, obrigava os trabalhadores a tomarem as refeições em qualquer lugar, inclusive no chão.



Foto 47: Trabalhadores comendo no chão, no alojamento “Gralha Azul”.



Foto 48: Tomada de refeições no alojamento “Sítio d’Abadia”.

As áreas de vivência encontravam-se, portanto, em condições inadequadas de conservação, higiene e asseio, com pisos e paredes sujos, necessitando de tratamento e pintura. E a falta de conservação das áreas de vivência expõe os empregados ao contato com sujeiras, que, inclusive, potencializam o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças.

Ressalte-se que, em razão dos diversos riscos à saúde e segurança dos trabalhadores, todos os alojamentos da fazenda foram interditados, tendo sido lavrado o Termo de Interdição de Número 4.019.534-1.

6.2.6 - Irregularidades na Aplicação de agrotóxicos.

Diversas foram as irregularidades relacionadas à aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, as quais expunham os trabalhadores, tanto os expostos diretamente, quanto os expostos indiretamente, aos riscos graves e iminentes à saúde e segurança.

Um dos produtos utilizados na propriedade é o Premier, fabricado pela BAYER e


INSPERÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA sob o número 02700. Este produto tem em sua composição o IMIDACLOPRIDO, é classificado como inseticida sistêmico do grupo Neonicotinoide, sendo tóxico e perigoso ao meio ambiente.

Durante a inspeção, a equipe de fiscalização analisou a bula do citado produto e verificou que o fabricante determina a utilização dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual - EPI: macacão de algodão hidrorrepelente com mangas compridas, protetor ocular ou viseira facial, máscara descartável para vapores orgânicos cobrindo nariz e boca e luva/botas de borracha. Entretanto, tais equipamentos não foram fornecidos aos empregados responsáveis pela aplicação do produto. Em geral, os empregados usavam roupas comuns, ou seja, suas próprias vestimentas, durante o trabalho de aplicação. Alguns empregados tinham uma espécie de macacão, além de luvas e botas, fornecidos pelo empregador, porém, o macacão e as luvas estavam rasgados. A bula do produto citado também determina que não se utilize equipamentos de proteção danificados. Desse modo, o empregador permitiu a manipulação do produto acima identificado em desacordo com as indicações do rótulo e bula, ao não fornecer os equipamentos de proteção.

Um dos trabalhadores responsáveis pela aplicação é [REDACTED] tratorista, que no momento da inspeção estava com o trator aspergindo produtos fertilizantes na lavoura e foi entrevistado pela equipe.

Em que pese o risco da utilização do produto e as recomendações do fabricante, o empregador permitiu que os trabalhadores atuassem nas áreas recém-tratadas sem observância do período de reentrada e sem a utilização das vestimentas de segurança recomendadas.

No depoimento do trabalhador [REDACTED] tomado perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo, é alegado "*que é comum, quando estão efetuando a colheita, o trator passar lançando produtos na roça*". Esse depoimento, tomado como exemplo, mostra que os trabalhadores permanecem executando a atividade de colheita mesmo durante a aplicação dos produtos. Não há que se falar, portanto, em observância do período de reentrada. Ressalte-se que o citado depoimento foi tomado como exemplo, porém, diversos trabalhadores entrevistados fizeram a mesma alegação.



Foto 49: Trator e equipamento utilizados na aplicação de agrotóxicos e insumos.

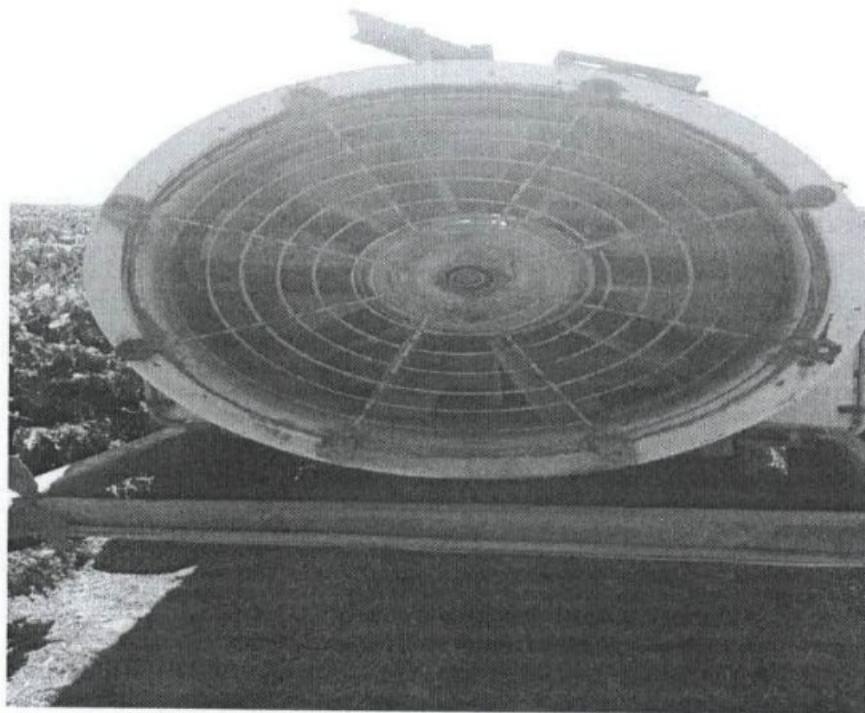


Foto 50: Equipamento utilizado para aplicação de agrotóxicos e insumos.


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Durante as inspeções verificou-se que não havia qualquer sinalização informando sobre o período de reentrada, fato que foi confirmado, também, através das entrevistas com os trabalhadores e com o empregador e seus representantes. Ressalte-se que, após a aplicação dos produtos, é obrigatória a sinalização das áreas recém tratadas para evitar a entrada inadvertida de trabalhadores nesses locais.

Os trabalhadores responsáveis pela aplicação dos agrotóxicos, adjuvantes e afins, ou seja, expostos diretamente aos referidos produtos, não receberam qualquer qualificação para a manipulação desses produtos. A Norma Regulamentadora NR-31 impõe que os trabalhadores expostos diretamente a agrotóxicos e afins devem receber capacitação com carga horária mínima de 20 horas e conteúdo especificado pela norma. Constatou-se que o empregador não adotou esse cuidado e, desse modo, expôs a saúde e segurança dos trabalhadores ao risco grave e iminente.

Os trabalhadores expostos indiretamente também devem receber, segundo a NR-31, instruções suficientes relacionadas aos riscos do uso de agrotóxicos e afins. Os trabalhadores da propriedade fiscalizada, expostos indiretamente, não receberam tais instruções.

As embalagens vazias dos produtos eram descartadas a céu aberto, em local que não oferece a proteção necessária para evitar a entrada de animais ou de trabalhadores não capacitados. Além disso, a forma de descarte dessas embalagens coloca em risco o meio ambiente.

Durante a inspeção constatou-se que havia embalagens vazias de agrotóxicos ou afins sendo utilizadas na oficina e nas frentes de trabalho para transportar materiais. Na oficina, as embalagens também eram utilizadas para armazenar e transportar óleo e outros produtos. Havia embalagens sendo reaproveitadas para guarda de materiais nas frentes de serviço também.

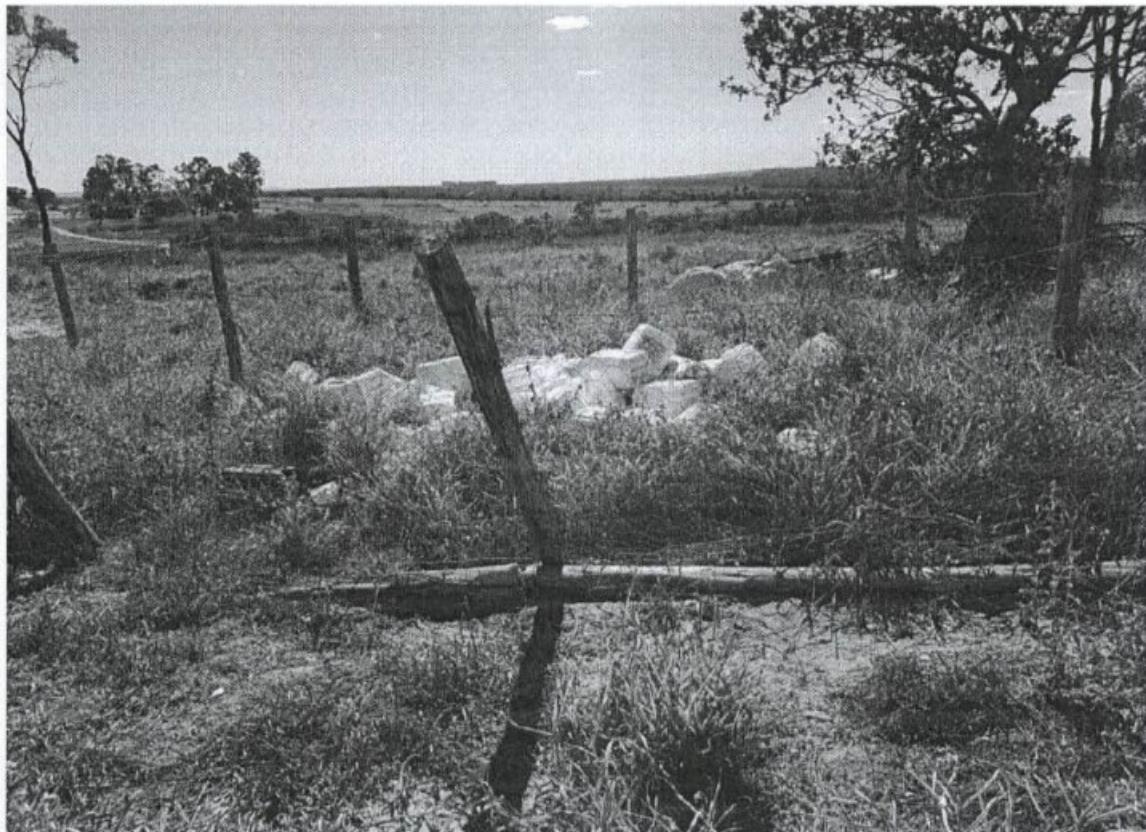


Foto 51: Descarte das embalagens vazias de agrotóxicos e afins.



Foto 52: Descarte das embalagens vazias de agrotóxicos e afins.

Além disso, não foram disponibilizadas as condições necessárias para a adequada higienização dos trabalhadores após a manipulação dos agrotóxicos e afins. Constatou-se que não havia no local de preparo da "calda", junto à oficina, instalação para higienização após a aplicação. Desse modo, os trabalhadores responsáveis pela manipulação e aplicação deslocavam-se até suas respectivas residências com a roupa contaminada e, inclusive, fazia a higienização dessa roupa na própria residência.

Ao deixarem o local de trabalho sem a devida higienização, esses trabalhadores também expunham aos riscos, relacionados aos produtos tóxicos, os demais trabalhadores e as suas famílias. Ressalte-se que, em geral, os trabalhadores utilizavam suas roupas pessoais na aplicação dos produtos.

Em razão dos riscos graves e iminentes à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente na aplicação dos agrotóxicos e afins, essa atividade foi interditada.

6.2.7 - Transporte de trabalhadores.

Diversas foram as irregularidades constatadas em relação ao transporte de trabalhadores na fazenda. Verificou-se que o transporte dos trabalhadores, nas condições adotadas pelo empregador, colocava a integridade física e, até mesmo, a vida dos trabalhadores em risco.

Nas inspeções realizadas nas frentes de trabalho e demais instalações do empregador, constatou-se que o empregador realizava o transporte de trabalhadores entre a fazenda e os municípios da região (Sítio d'Abadia/GO, Mambai/GO, Damianópolis/GO, Formoso/MG, etc), utilizando rodovias estaduais e estradas vicinais, através de veículos sem licenciamento e sem laudo de vistoria do órgão de transito e, portanto, sem autorização emitida pela autoridade de transito competente, para trafegar.

Os veículos utilizados pelo empregador eram: 1) ônibus Mercedes Benz, modelo OF 1318, Renavam nº [REDACTED] placa [REDACTED] ônibus Mercedes Benz, modelo OF 1318, renavam nº [REDACTED] placa [REDACTED] caminhão baú, marca Ford, Placa [REDACTED]

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Todos os citados veículos foram vistoriados durante a inspeção. A inspeção flagrou, inclusive, o transporte de trabalhadores num dos veículos no interior da fazenda.

Acrescente-se, também, que: a) os trabalhadores eram transportados junto com materiais soltos no interior dos veículos; b) um dos veículos estava com a porta traseira obstruída, com pneus carecas, sem conjunto de sinalização (seta); c) constatou-se que o caminhão baú também era utilizado para transportar trabalhadores, sem autorização do órgão de trânsito, com o baú sem ventilação e sem comunicação com a cabine do motorista, com assentos sem forração de espuma, sem escada e corrimão de acesso, sem cinto de segurança, além de outras irregularidades; d) nenhum dos citados veículos dispunha de compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros, fato que potencializa os riscos de acidentes e dos danos decorrentes; etc.

Os citados veículos estavam em péssimas condições de manutenção e conservação e, em razão de todos os fatores citados, estavam sem condições de transportar trabalhadores. No entanto, eram utilizados diariamente (pelo menos duas vezes ao dia) pelo empregador, fato que expunha os trabalhadores a risco grave e iminente de acidentes, inclusive fatais.



Foto 53: Um dos veículos utilizados no transporte de trabalhadores.

À título de exemplo, citamos o trabalhador [REDACTED] que, em depoimento prestado perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo, alegou "que os trabalhadores eram transportados de Sítio d'Abadia até a fazenda no baú de um caminhão Ford; que antes eram transportados num caminhão aberto, sem proteção nas laterais; que durante quatro dias, aproximadamente, foi transportado num ônibus velho; que o caminhão era dirigido por um senhor idoso cujo nome não se recorda e que às vezes ingeria bebidas alcoólicas antes de dirigir".

O depoimento acima foi tomado como exemplo, no entanto, os demais trabalhadores entrevistados alegaram que o transporte era feito nos veículos e nas condições citados acima. Foram realizadas entrevistas com os motoristas dos veículos, que confirmaram as informações. Citamos, por exemplo, o [REDACTED], que exercia a função de motorista e contribuía no aliciamento dos trabalhadores.



Foto 54: Interior de um dos veículos utilizados no transporte de trabalhadores.

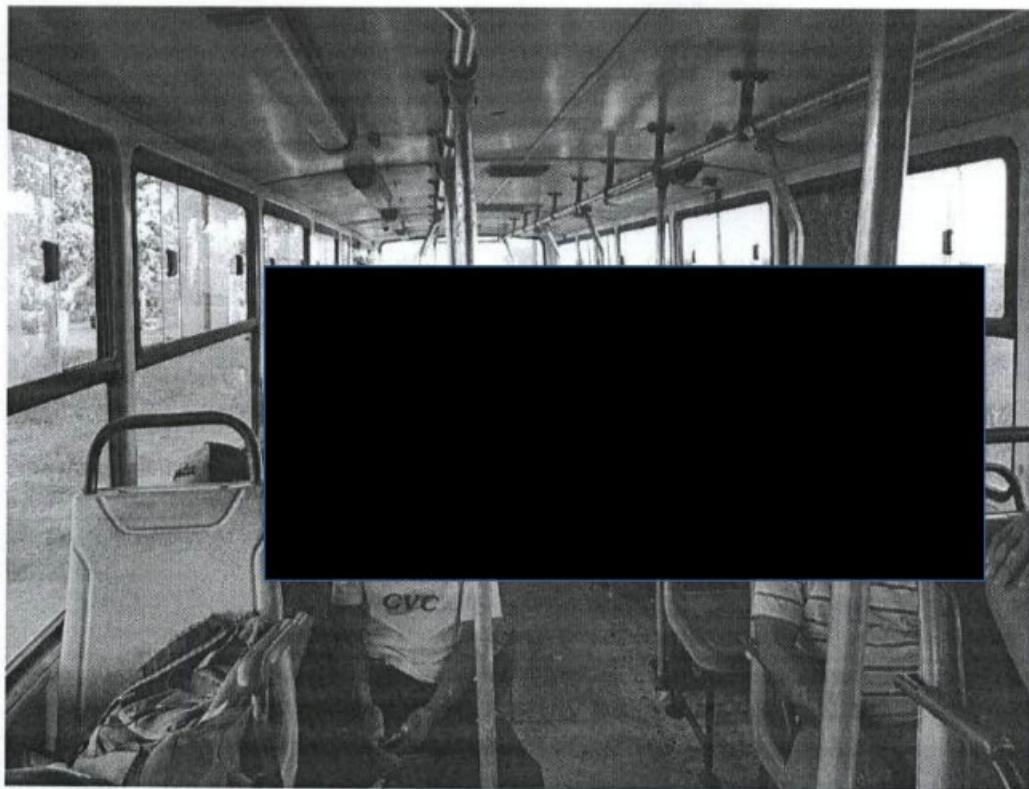


Foto 55: Interior de um dos veículos utilizados no transporte de trabalhadores.

Observa-se que as condições de todos os veículos eram extremamente precárias. A utilização de um caminhão baú para o transporte dos trabalhadores estava completamente em desacordo com o que prescreve a Norma Regulamentadora NR-31, uma vez que não foram feitas as adequações necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e, como consequência, não havia a autorização do uso daquele veículo concedida pela autoridade de trânsito.

Todos esses fatores expunham os trabalhadores a uma condição de risco grave e iminente à sua segurança o que redundou na interdição dos veículos usados para transporte dos trabalhadores.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 56: Detalhe do interior do ônibus utilizado no transporte dos trabalhadores.

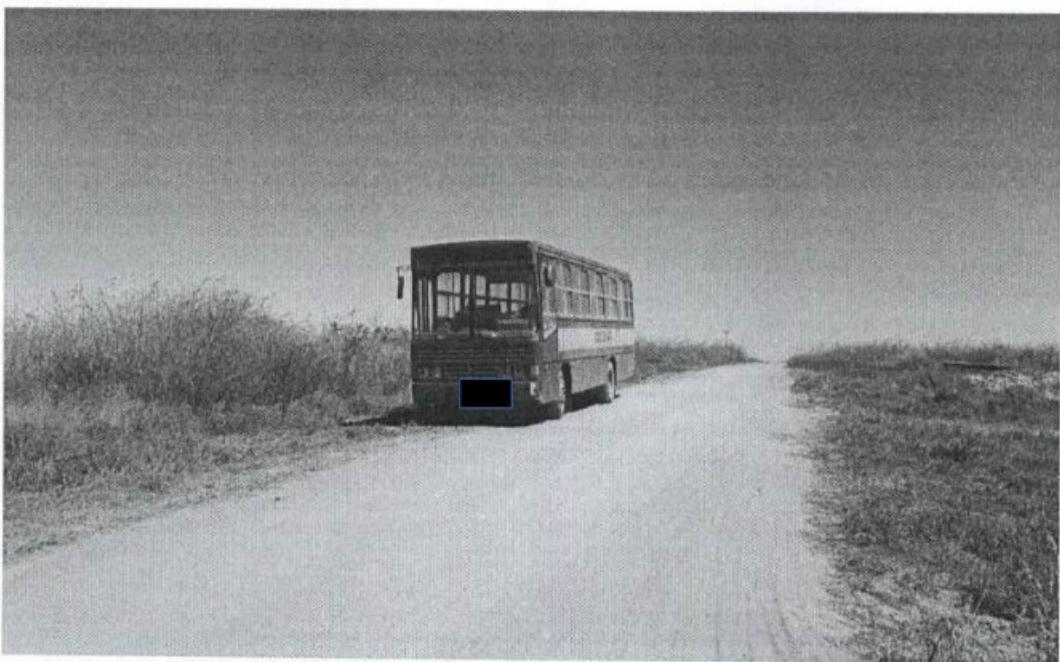


Foto 57: Outro veículo utilizado no transporte dos trabalhadores.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 58: Interior do veículo utilizado para transporte de trabalhadores.



Foto 59: Caminhão báu utilizado no transporte de trabalhadores.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

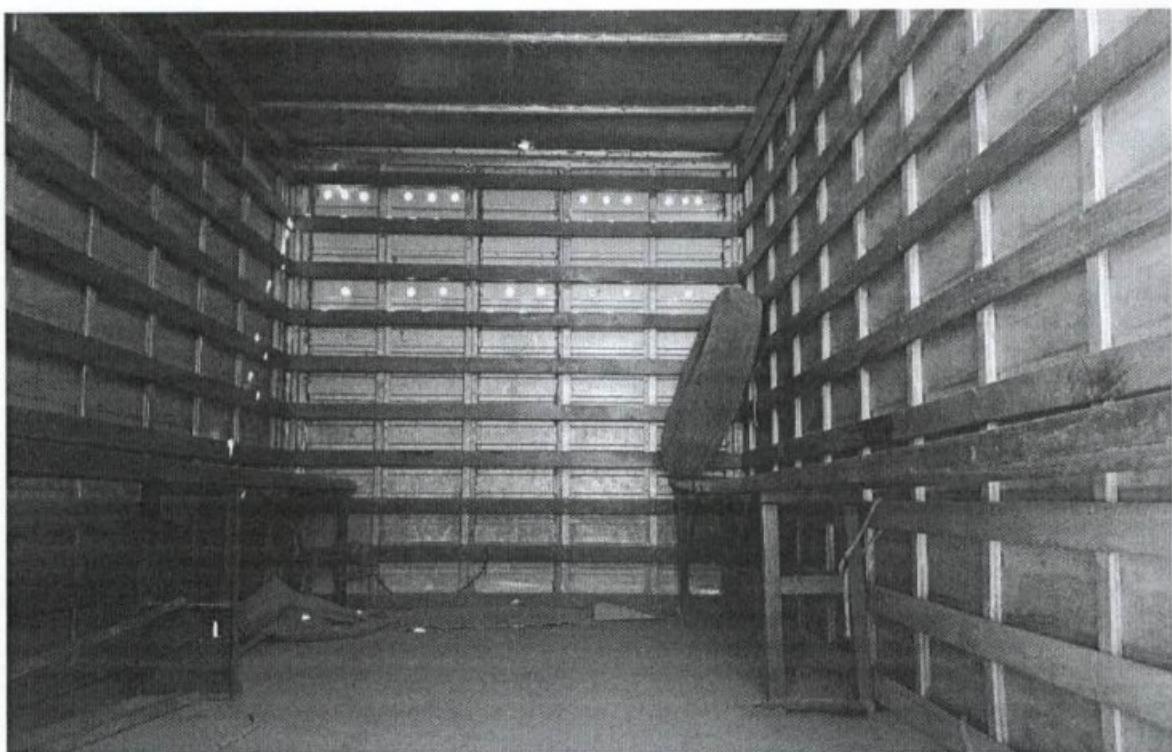


Foto 60: Interior do caminhão báu utilizado para transporte de trabalhadores.

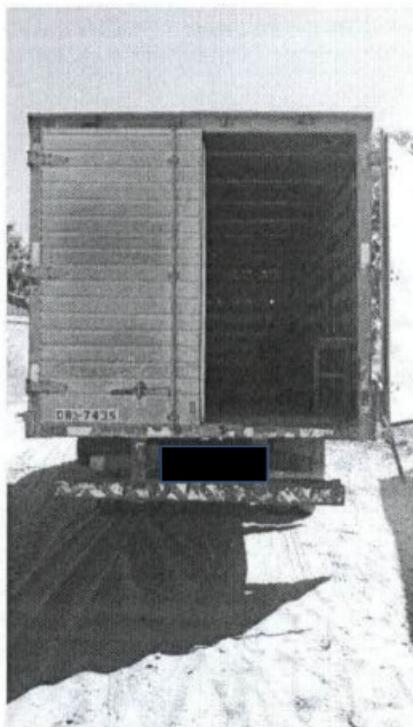


Foto 61: Detalhe – caminhão báu utilizado para transporte de trabalhadores.

6.2.8 - Não disponibilização de materiais para prestação de primeiros socorros.

Por meio de inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e com os prepostos do empregador, verificou-se que este último deixou de equipar o estabelecimento rural com o material necessário à prestação de primeiros socorros, contrariando o disposto no item 31.5.1.3.6 da Norma Regulamentadora nº 31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.

Menciona-se que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, dentre os quais pode-se destacar: exposição às intempéries, incluindo calor e radiação solar; exposição aos ruídos; exposição às poeiras; ataque de animais peçonhentos (como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões); má postura; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com ferramentas perfuro cortantes, tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; acidentes com o maquinário utilizado (tratores, p.ex.); dentre outros.

Em razão dessas exposições aos riscos exemplificados, deveria sempre existir à disposição dos trabalhadores, nas frentes de trabalho e nos locais de pernoite, um conjunto mínimo de materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro, até que fosse possível a remoção do trabalhador para unidade de emergência médica. Com isso, deveriam existir produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através de ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização; além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento que possa ter ocorrido. Além destas essencialidades materiais, imprescindíveis para atenuar possíveis repercussões nocivas à saúde e à integridade física dos trabalhadores, necessário se faz um treinamento adequado de pessoa para prestar os primeiros socorros no caso de necessidade.

É de rigor destacar a gravidade da omissão, pois, diante da distância e, por conseguinte, do tempo necessário para alcançar posto de atendimento médico, a indisponibilidade de material básico de primeiros socorros, somada à inexistência de pessoa treinada e apta a prestar pronto auxílio, poderia ter consequências desastrosas.

Tampouco havia planejamento que garantisse a remoção de acidentados em caso de urgência.

6.2.9 - Programas de Saúde e Segurança no Trabalho, Exames Médicos, SESMT e CIPA.

Durante a inspeção na propriedade, constatou-se que o empregador deixou de planejar e implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, em desconformidade com o disposto na Norma Regulamentadora NR-31, item 31.5.1.3, com redação da Portaria nº 86/2005.

A infração foi verificada a partir das inspeções relativas ao meio ambiente do trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e com o empregador, bem como na análise da documentação apresentada pelo empregador, em especial os programas relacionados à saúde e segurança do trabalho.

Em relação ao meio ambiente de trabalho foram constatadas diversas infrações que refletem a falta de planejamento e implementação de ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, tais como: o não fornecimento de água potável e fresca, em quantidade suficiente; a não observância do período de reentrada após a aplicação de agrotóxicos; o não fornecimento dos equipamentos de proteção adequados aos riscos envolvidos; a falta de proteção das partes móveis das máquinas; a falta de capacitação dos trabalhadores para operação de máquinas e aplicação de agrotóxicos, dentre outras. Além disso, observou-se que os programas apresentados pelo empregador, em especial o Programa de Gestão de Riscos no Trabalho Rural, não contemplaram uma identificação dos riscos voltada para o planejamento e implementação das ações.

É importante ressaltar que os riscos graves e iminentes identificados nas atividades da propriedade fiscalizada levaram à interdição das atividades de colheita de café, da atividade de aplicação de agrotóxicos, dos veículos utilizados no transporte de trabalhadores e dos alojamentos.

Embora tendo a obrigação de manter o Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR, o empregador deixou de fazê-lo. Ressalte-se que, durante a inspeção, constatou-se que os 87 (oitenta e sete) trabalhadores mantidos em condições

análogas à de escravo foram contratados para trabalhar na colheita do café e alguns contratos foram feitos na modalidade de contratação por safra, porém sem formalização e, desse modo, esses contratos por prazo determinado foram descaracterizados e convertidos em contratos por prazo indeterminado. O número total de trabalhadores da fazenda, incluindo os 87 (oitenta e sete) já mencionados, era de 144 (cento e quarenta e quatro) trabalhadores. A Norma Regulamentadora NR-31, no item 31.6.5.1, c/c o item 31.6.11, determina que a partir de 51 (cinquenta e um) trabalhadores o empregador deverá constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR Próprio ou Externo (coletivo).

Além disso, constatou-se que o empregador deixou de manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR.. A Norma Regulamentadora NR-31, no item 31.7.2, determina que a partir de 20 (vinte) trabalhadores contratados por prazo indeterminado o empregador deverá manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR.

6.2.10 - Outras irregularidades constatadas.

Nas inspeções realizadas nas frentes de trabalho e demais instalações do empregador, incluindo a oficina mecânica, constatou-se que o empregador deixou de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis e expostos, de proteção fixas ou móveis de modo a impedir o acesso por todos os lados. Cito, como exemplo, as transmissões de força que conectam os tratores aos dispositivos utilizados para aplicação de agrotóxicos e fertilizantes. Observou-se que essas transmissões eram constituídas de eixos, polias e correias e que estavam completamente desprotegidas. Os riscos relacionados às transmissões de força desprotegidas são graves, com potencial de causar lesões graves nos trabalhadores.

Na inspeção realizada na oficina mecânica da fazenda constatou-se que o disco do policorte estava quebrado e que, devido à falta de manutenção e proteção adequadas, havia o risco de projeção de suas partes contra os operadores do equipamento, com grave


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

risco de provocar lesões, inclusive fatais.

Ainda na oficina mecânica, constatou-se que o serviço de enchimento de pneumáticos era realizado fora de dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada, em desconformidade com o disposto na Norma Regulamentadora NR-31, item 31.12.72, alínea "b", com redação da Portaria nº 2546/2011. Na fazenda, havia tratores, caminhões, ônibus e outros veículos de pequeno porte (pick up, carros de passeio, etc) e os serviços de enchimento dos pneus era realizado na oficina, onde havia um compressor de ar para esta finalidade. Porém, o enchimento desses pneus era realizado sem a devida proteção ao trabalhador responsável pelo serviço, ou seja, sem o dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada. O risco envolvido neste serviço, sem a proteção adequada, é de acidente que, em geral, é fatal.

Nas entrevistas com os empregados, com o empregador e com seus prepostos, bem como na análise dos documentos apresentados; constatou-se que o empregador deixou de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. Verificou-se que os trabalhadores da fazenda operavam tratores, implementos agrícolas (dispositivos para aplicar agrotóxicos e fertilizantes, p. ex.) e outros equipamentos, tais como: serra policorte, compressor de ar, aparelho de solda à gás, aparelho de solda elétrica, etc. Em que pese o elevado risco à saúde e segurança dos trabalhadores na operação dessas máquinas e equipamentos, nenhum desses trabalhadores recebeu a capacitação necessária. Ressalte-se que a operação de equipamentos como tratores, por exemplo, exige os conhecimentos técnicos adequados (não somente experiência), em razão da complexidade e dos riscos envolvidos e, considerando também, a ocorrência de acidentes, inclusive fatais, na operação deste equipamento.

7 – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A partir das informações obtidas durante a inspeção e diante do quadro encontrado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, as providências relacionadas a seguir foram adotadas pela equipe de fiscalização. O empregador cumpriu todas as determinações da equipe de fiscalização, com exceção do pagamento dos valores à título de danos morais individuais.

7.1 - Inspeção do local de trabalho, entrevista com os trabalhadores e empregadores e tomada de depoimentos.

Os locais de trabalho, os equipamentos e as instalações da propriedade foram vistoriados, incluindo aquelas instalações localizadas em propriedades anexas ou no município de Sítio d'Abadia/GO, que eram utilizadas pelo empregador.

Dentre os locais de trabalho e as instalações vistoriadas citam-se: a) Frentes de Serviço ou Pivôs, onde era feita a colheita de café; b) Instalações sanitárias e locais para alimentação nas frentes de serviço; c) Escritório da Fazenda; d) Alojamento e moradias localizados na fazenda “Gralha Azul”; e) Alojamentos localizados na fazenda “Nova Corrente”; f) Alojamento localizado no município de Sítio d'Abadia/GO; g) Locais de retirada da água utilizada pelos trabalhadores; h) Oficina; i) Veículos utilizados para transporte de trabalhadores; j) Tratores e implementos agrícolas; k) Locais de armazenamento de agrotóxicos e afins, bem como os locais de descarte das embalagens vazias; l) maquinário de pequeno porte (serra policorte, compressor de ar, etc); dentre outros.

O escritório da propriedade foi vistoriado e, na presença do Sr. [REDACTED] responsável administrativo da fazenda, foi feita uma inspeção nos documentos arquivados no local. Os referidos documentos foram analisados pela equipe e foram solicitados outros documentos sujeitos à inspeção trabalhista. Alguns desses documentos foram apreendidos e posteriormente devolvidos.

Os trabalhadores identificados no local foram entrevistados pela equipe de fiscalização. Nessas entrevistas, os trabalhadores foram questionados em relação aos seguintes itens: a) Se trabalhava no local; b) Quem foi o contratante; c) Quando foi admitido e para qual função; d) Qual a jornada de trabalho praticada; e) Quem foi que o trouxe para trabalhar na propriedade; f) Como foi feito o transporte; g) Quanto recebia ou quanto foi prometido em pagamento e qual a forma de recebimento; h) Se já havia recebido algum pagamento; i) Onde estava alojado; f) Quais as condições gerais de trabalho (meio ambiente de trabalho, alimentação, etc); g) Qual o local de origem do trabalhador; dentre outros questionamentos mais específicos.

Os prepostos do empregador e o próprio empregador foram entrevistados pela equipe de fiscalização.

Foram tomados os depoimentos de alguns trabalhadores, bem como do empregador. Tais depoimentos foram reduzidos à termo e anexados ao presente relatório. O quadro abaixo apresenta a relação dos depoimentos tomados pela equipe de fiscalização:

Quadro 06: Relação dos depoimentos tomados pela equipe de fiscalização.

NOME DO DEPOENTE	FUNÇÃO
[REDACTED]	Empregador
	Cozinheira
	Trabalhadora Rural
	Trabalhador Rural
	Trabalhador Rural
	Motorista (aliciador)
	Chefe de Turma (aliciador)
	Trabalhador Rural
	Trabalhador Rural
	Trabalhador Rural
	Trabalhadora Rural
	Trabalhador Rural

Foram feitos registros fotográficos dos locais de trabalho, dos trabalhadores, bem como das condições de trabalho, dos alojamentos, dos equipamentos, dos veículos, do maquinário, dos locais de retirada de água, dentre outros.

7.2 - Interdição dos equipamentos e das instalações.

A partir da identificação de condição de risco grave e iminente à saúde e segurança dos trabalhadores, foi determinada a paralisação das atividades de colheita de café e feita a interdição das frentes de serviço de colheita de café, do serviço de aplicação de agrotóxico, dos alojamentos, dentre outros.

As interdições foram feitas no dia da primeira inspeção na propriedade, ou seja, no dia 31/07/2018. No dia 03/09/2018, por solicitação do empregador, parte da equipe de fiscalização deslocou-se novamente até a propriedade a fim de efetuar nova inspeção para levantamento das interdições realizadas. No entanto, não foi possível levantar as interdições, nesta data, em razão da não adequação dos itens interditados. No dia 20/09/2018, também por solicitação do empregador, parte da equipe realizou nova inspeção na propriedade, ocasião em que foi feita a suspensão parcial dos itens interditados, diante da constatação de que parte das irregularidades haviam sido sanadas.

As Cópias dos Termos de Interdição, Manutenção de Interdição e Suspensão Parcial de Interdição foram anexadas ao presente relatório.

7.3 - Lavratura do Termo de Determinação Imediata para Providência em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação Degradante.

Tendo sido identificada a condição de trabalho análogo ao de escravo, relativamente aos trabalhadores da colheita de café, a referida atividade foi imediatamente paralisada e os trabalhadores resgatados.

Imediatamente o empregador foi informado da situação e foi emitido o Termo de Determinação Imediata para Providência em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação Degradante.

Os trabalhadores provenientes de outras localidades, alojados pelo empregador, foram encaminhados para hotéis localizados no município de Formoso-MG, localizado a cerca de 20 km, da propriedade. Referidos trabalhadores foram transportados e alojados a expensas do empregador.

Em relação aos trabalhadores que não estavam alojados na propriedade, em razão de possuir moradia nos municípios vizinhos, estes foram transportados, sob a responsabilidade do empregador, até suas respectivas residências.

O empregador foi instado ainda a fornecer alimentação para os trabalhadores até que os pagamentos das verbas rescisórias fossem efetuados.

7.4 - Cálculo das verbas trabalhistas e notificação para apresentação de documentos.

Foram expedidas 05 (cinco) Notificações para Apresentação de Documentos, nas seguintes datas: 31/07/2018, 02/08/2018, 09/08/2018, 16/10/2018 e 28/11/2018. As três primeiras foram efetuadas no curso da fiscalização *in loco*, e as duas últimas, posteriormente, para que o empregador apresentasse documentos correspondentes a obrigações trabalhistas que ficaram pendentes após o resgate, tanto em relação aos resgatados quanto em relação aos empregados demitidos antes do início da fiscalização, bem como dos empregados tidos como fixos, e que permaneceram na fazenda.

No dia 01/08/2018 foi apresentada ao empregador uma planilha provisória com o valor das verbas rescisórias a serem pagas para os trabalhadores resgatados apenas para fins de provisão de fundos, tendo o empregador ficado ciente de que os valores assinalados não eram definitivos. No dia 03/08/2018 foi apresentada uma nova planilha que contemplava as declarações prestadas pelos empregados e não refutadas pelo empregador, bem como os documentos analisados que foram fundamentais para definição das datas de admissão dos empregados, com a possibilidade de empregar maior fidedignidade possível aos fatos. Ainda assim, diante da apuração de fatos novos que sobrevieram ao conhecimento da fiscalização e que foram conferidos com a documentação analisada, bem como com as declarações do empregador e de seus prepostos, tais valores sofreram ajustes e o montante total definitivo de verbas pagas encontra-se na planilha recebida pelo empregador no dia 09/08/2018.

Nas referidas planilhas foram inseridos valores a serem pagos aos trabalhadores à título de Indenização por Danos Morais Individuais, prevista em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Trabalho, em conjunto com a Defensoria Pública da União, e o empregador. Esses valores, no entanto, deixaram de ser pagos pelo empregador.

Cópias dos documentos acima referidos foram anexadas ao presente relatório.

7.5 - Pagamento das verbas rescisórias e emissão das guias de seguro desemprego.

No período compreendido entre os dias 07 a 09 de agosto de 2018 foram efetuados os pagamentos das verbas rescisórias e a emissão das guias de seguro desemprego aos trabalhadores resgatados.

O responsável, senhor [REDACTED] efetuou o pagamento das verbas rescisórias ao longo dos dias 07, 08 e 09/08, conforme os valores constantes na planilha de cálculo (Anexo, 14 a 16), porém, recusou-se a pagar os valores, à título de indenização por Danos Morais individuais, previstos no Termo de Ajustamento de Conduta. As verbas não puderam ser pagas de uma única vez, na data acordada, por limitação da disponibilidade de recursos do banco SICOOB de Formoso-MG, no qual o empregador mantinha conta, tendo sido necessário esta fragmentação. Os pagamentos das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados foram realizados na unidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de Formoso-MG, no Centro Comunitário do município de Damianópolis/GO e no CRAS do município de Damianópolis/GO.

Na seqüência dos pagamentos foram entregues guias de seguro desemprego para os 87 (oitenta e sete) empregados resgatados.

Ainda na oportunidade foi realizado o pagamento de verbas rescisórias para 04 (quatro) empregados que haviam deixado a propriedade antes da chegada da fiscalização, mas que em flagrante inobservância do prazo legal para o pagamento das verbas dessa natureza, qual seja 10 (dez) dias, não haviam recebidos os valores decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Apurada a situação no curso da fiscalização, o empregador foi notificado para fazê-lo perante a fiscalização, tendo sido paga inclusive a multa prevista no §8º do art. 477 em face do mencionado atraso. Ficou o empregador notificado para realizar ainda o pagamento das verbas rescisórias para mais 16 (dezesseis) empregados que foram identificados nessa situação ao longo da segunda semana de fiscalização, tendo o empregador comprovado o pagamento posteriormente à equipe fiscal.

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 61: Reunião com um grupo de trabalhadores na fazenda “Gralha Azul”.



Foto 62: Trabalhadores sendo orientados pela equipe de fiscalização na fazenda “Gralha Azul”.

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 63: Reunião com trabalhadores, empregador e prepostos na sede da propriedade.

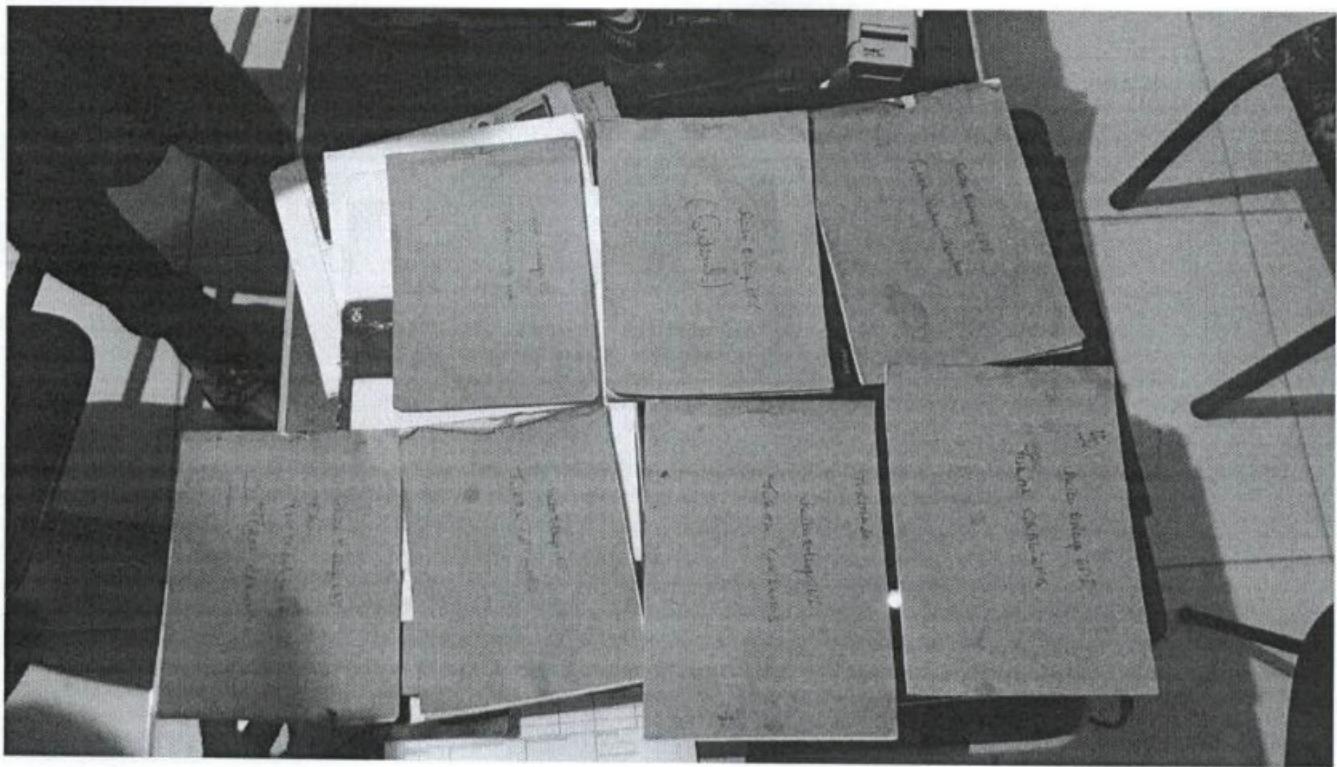


Foto 64: Fichas de entrega de EPI vistoriadas.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

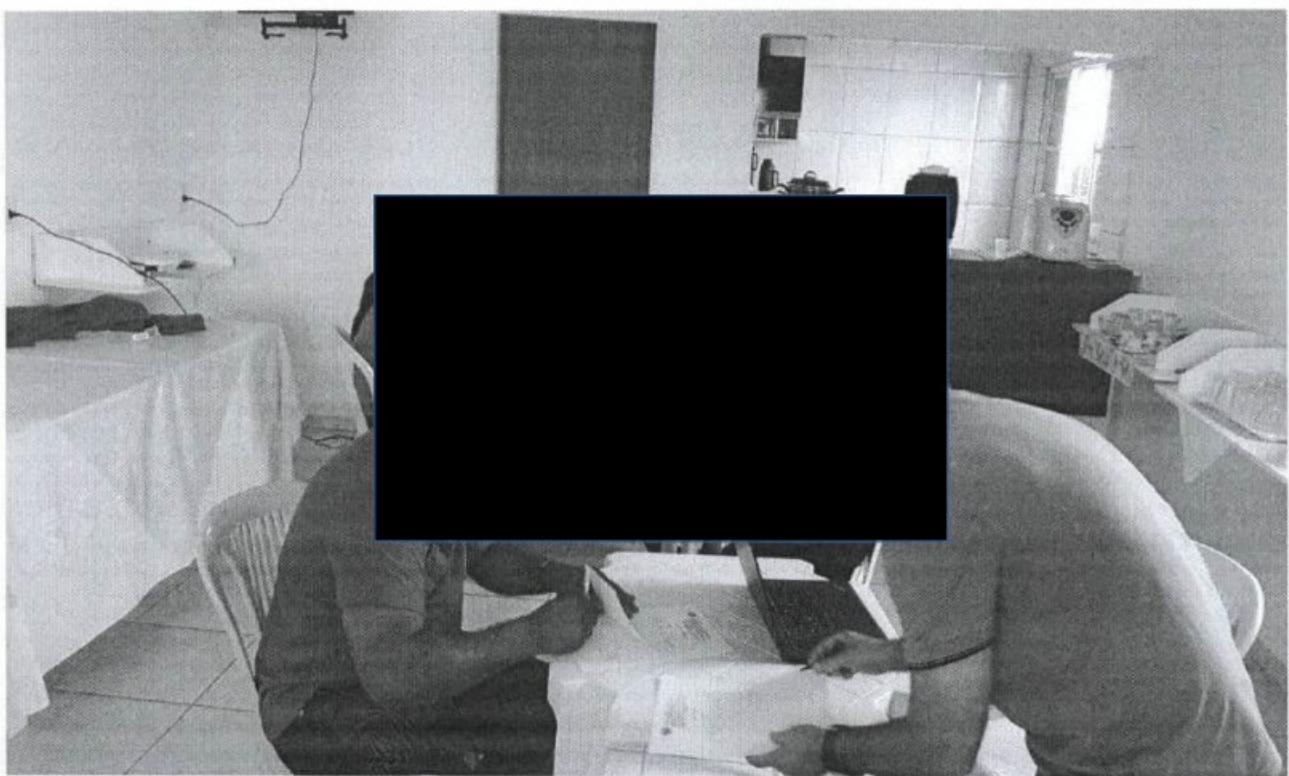


Foto 65: Tomada de depoimentos dos trabalhadores.



Foto 66: Hotel utilizado para hospedagem dos trabalhadores resgatados em Formoso-MG.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 67: Centro Comunitário de Damianópolis/Go onde foi realizada parte dos pagamentos de verbas rescisórias.



Foto 68: Reunião com trabalhadores resgatados em Formoso-MG.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto 69: Reunião para orientação dos trabalhadores resgatados em Formoso-MG.

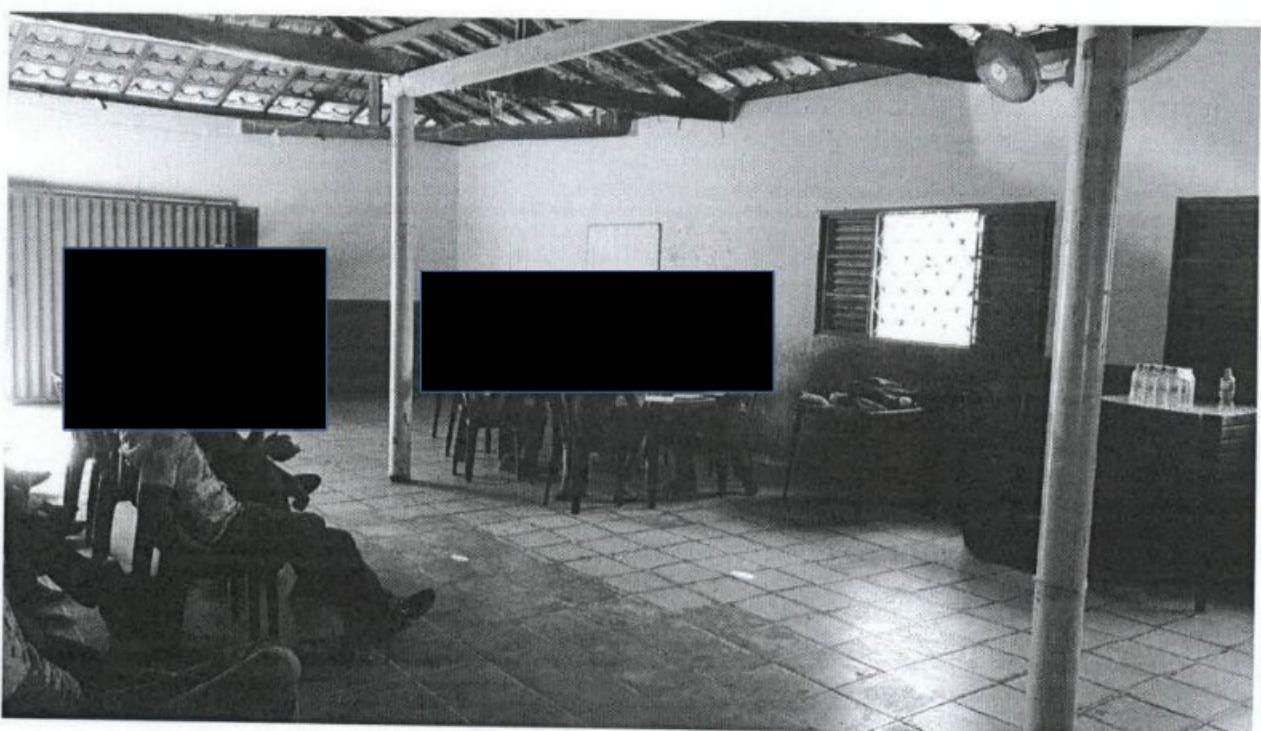


Foto 70: Pagamento de verbas rescisórias e emissão de guias de seguro desemprego em Damianópolis/GO.

SIT
INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

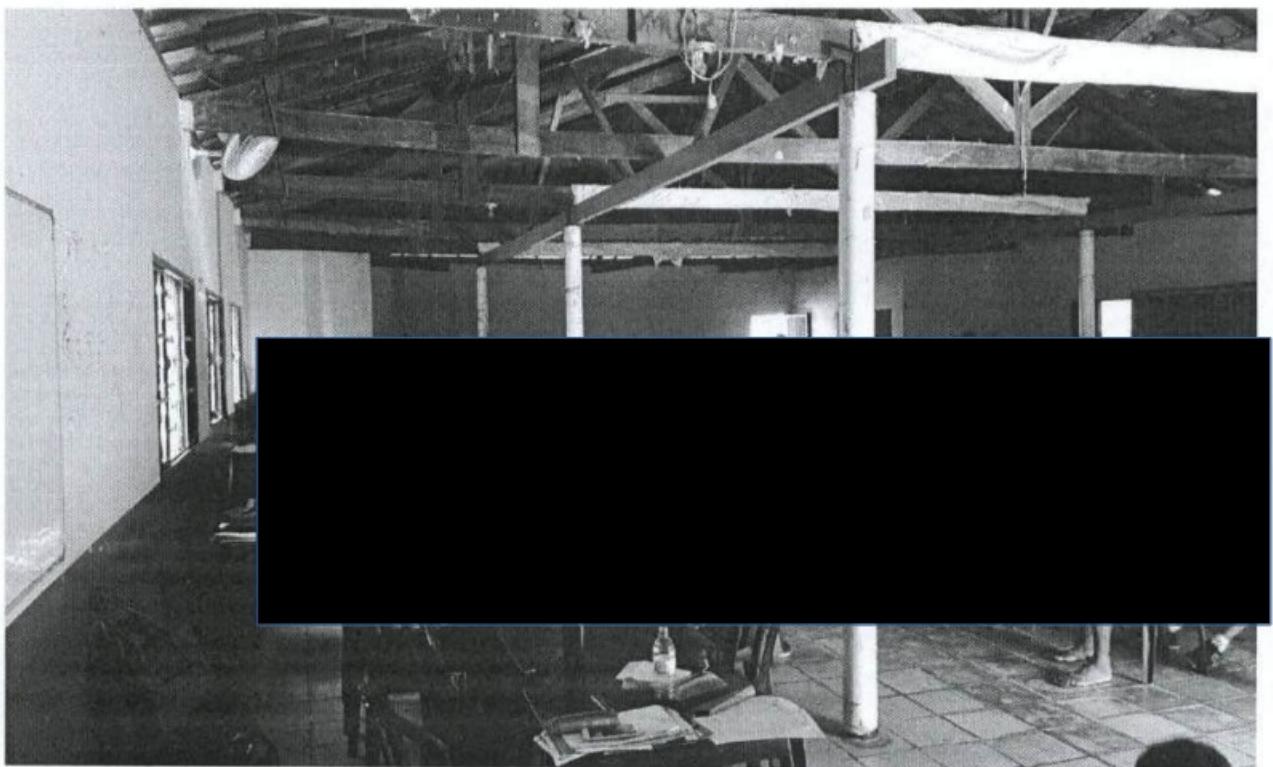


Foto 71: Pagamento de verbas rescisórias e emissão de guias de seguro desemprego em Damianópolis/GO.



Foto 72: Pagamento de verbas rescisórias e emissão de guias de seguro desemprego em Formoso/MG.

7.6 – Demais procedimentos adotados.

Além dos procedimentos acima citados, nos meses seguintes à inspeção “in loco”, foram adotados os seguintes procedimentos:

- 1) encaminhamento de comunicado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Damianópolis/GO, informando do resgate dos trabalhadores para adoção dos procedimentos cabíveis por parte daquele órgão;
- 2) realização de duas vistorias, por solicitação do empregador, para fins de levantamento das interdições realizadas;
- 3) lavratura de 56 (cinquenta e seis) autos de infração, conforme as irregularidades constatadas; e
- 4) levantamento do débito de FGTS e lavratura da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, referente ao FGTS mensal e rescisória devido pelo empregador, alcançando um total de 141 (cento e quarenta e um) empregados e totalizando R\$ 16.049,51 em FGTS mensal e rescisório.

A ação fiscal prosseguiu até o dia 19/12/2018 quando foram lavrados os últimos documentos fiscais.

8 – DOS DOCUMENTOS ELABORADOS NO CURSO DA AÇÃO E DOS ANEXOS.

No curso da ação fiscal, foram elaborados e/ou copiados os documentos constantes na relação abaixo, os quais encontram-se anexados ao presente relatório:

- 1) Relação de Trabalhadores Resgatados – fls. 01 e 02;
- 2) Notificações para Apresentação de Documentos – NAD e Termo de Determinação Imediata para Providências em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação Degradante – fls. 03 a 09;
- 3) Auto de Apreensão e Guarda de Documentos – fls. 10 e 11;
- 4) Termo de Devolução de Documentos – fls. 12 e 13;
- 5) Planilha definitiva com os valores das verbas rescisórias pagas – fls. 14 a 16;
- 6) Comunicado ao CREAS – fl. 17;
- 7) Termos de Interdição com os respectivos relatórios técnicos de números: 4.019.533-3, 4.019.534-1 e 4.019.532-5 – fls. 18 a 33;
- 8) Termos de manutenção de interdição com os respectivos relatórios técnicos de números: 6.021.356-6, 6.021.355-8 e 6.021.357-4 – fls. 34 a 42;
- 9) Termos de suspensão de interdição com os respectivos relatórios técnicos de números: 5.022.204-0, 5.022.208-2 e 5.022.206-6 – fls. 43 a 51;
- 10) Termos de declaração/depoimento, em total de 12 (doze) termos – fls. 52 a 85;
- 11) Ata de Audiência – fls 86 e 87;
- 12) Termo de Ajuste de Conduta – fls. 88 a 90;
- 13) Relação de Autos de Infração lavrados – fls. 91 a 93;
- 14) Cópias dos Autos de Infração lavrados – fls. 95 a 192;
- 15) Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC – fls. 193 a 208;
- 16) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, referentes às rescisões em atraso efetivadas no curso da ação fiscal – fls. 209 a 233;
- 17) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, referentes às rescisões dos trabalhadores resgatados – fls. 234 a 446;
- 18) Cópias das guias de seguro desemprego emitidas – fls. 447 a 533;


INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

- 19) Cópia de Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Comarca de Alvorada do Norte – fls. 534 a 538;
- 20) Cópia do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóveis Rurais e Outras Avenças – fls. 539 a 567;
- 21) Cópia do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais – fls. 568 a 576;
- 22) Cópia dos cadernos de anotação de produção mantidos pelos chefes de turma da fazenda – fls. 577 a 662; e
- 23) Cópias de uma planilha de produção mantida pela administração da fazenda – fls. 663 e 664.

9 - CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste relatório, restou constatado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho que os 87 (oitenta e sete) trabalhadores encontrados na propriedade acima identificada estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo. A análise do conjunto das irregularidades constatadas demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito nos Autos de Infração citados neste relatório, motivo pelo qual a equipe fiscal realizou os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 139/2018, do Ministério do Trabalho.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, situação indiciária de submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (art. 1º da Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que se encontravam os referidos trabalhadores estava também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº


INSPERÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais não podem ser afastados na esfera administrativa.

Por fim, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Rodoviária Federal – que participaram da operação conjunta - e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2019.

